



Objeto: Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de arrendamento

Página: 2

4

*[Handwritten signature]*

ANA MARIA SARAIVA  
Membro

*[Handwritten signature]*

CARLA ROCHA DALL'ONDER  
Membro

MARLUS CRISTINA TONDI  
Pregoeiro

*[Handwritten signature]*

VISLAINE APARECIDA PEREIRA  
Membro

*[Handwritten signature]*

CRISTINA BONFLEUR  
CRISTINA BONFLEUR

JORGE PAULO KLEINWAS  
JORGE PAULO KLEINWAS

*[Handwritten signature]*

QUELUS CRISTINA CARVALHO BITENCOURT  
QUELUS CRISTINA CARVALHO BITENCOURT

*[Handwritten signature]*

VILSON LIMA DOS SANTOS JUNIOR  
VILSON LIMA DOS SANTOS JUNIOR

*[Handwritten signature]*

Colonel de Armao Croati  
Colonel de Armao Croati

*[Handwritten signature]*

DANIELE APARECIDA GUTERRES - MEI  
DANIELE APARECIDA GUTERRES

*[Handwritten signature]*

ERALDO MOREIRA (027124966)  
ERALDO MOREIRA

*[Handwritten signature]*

LURDES MAGGIONI SCHREINER - MEI  
LURDES MAGGIONI SCHREINER

*[Handwritten signature]*

OSINARA AMARAL CANARGO - MEI  
OSINARA AP. CANARGO

*[Handwritten signature]*

TAINARA OLIVEIRA DE ALMEIDA 3336504982  
Tainara Oliveira de Almeida

*[Handwritten signature]*

TATIANE RICALCATTI LORENCE  
TATIANE RICALCATTI LORENCE

*[Handwritten signature]*

CLEDIMAR GOES MEI  
CLEDIMAR GOES

*[Handwritten mark]*



# Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2017

## Classificação por Fornecedor

### Pregão 57/2017

470

*0001*

Página 2

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Prego Unitário	Prego Total	Vol
Fornecedor: 571503-2 WILSON LIMA DOS SANTOS JUNIOR								
Representante: 560274-7 WILSON LIMA DOS SANTOS JUNIOR								
Lote 013 - PROFISSIONAL TEATRO INFANTIL								
001	18070 INSTRUTOR DE TEATRO -	HO	800,00	Classificado		22,00	16.240,00	
<b>VALOR TOTAL:</b>							<b>200.000,00</b>	

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*0001*

*Fernando*

*13*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*ROS*

*[Handwritten signature]*



# Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2017

## Classificação por Fornecedor

### Pregão 57/2017

471

*mso*

*Figura 1*

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Prego Unitário	Prego Total	Sol
Fornecedor: 57051-7 CLEDIMAR GOES - MEI Representante: 57155-3 CLEDIMAR GOES CNPJ: 27.376.209/0001-02 Telefone: Status: Classificado								
001	13894 INSTRUCTOR DE ARTESANATO PARA PÙBLICO COM PROB	HO	300,00	Classificado		16,90	11.940,00	
Fornecedor: 681273-0 CRISTINA BONFLBUR Representante: 684006-9 CRISTINA BONFLBUR CNPJ: 18.332.714/0001-62 Telefone: 46-3563-0042 Status: Classificado								
001	13805 INSTRUCTOR DE CORAL	HO	800,00	Classificado		23,00	18.400,00	
Fornecedor: 566526-2 Celena de Araujo Graef Representante: 569410-8 Celena De Araujo Graef CNPJ: 16.462.859/0001-03 Telefone: 46-8900-8307 Status: Classificado								
001	13072 INSTRUCTOR DE TEATRO	HO	800,00	Classificado		40,50	32.400,00	
Fornecedor: 571502-4 DANIELE APARECIDA GUTIERRES - MEI Representante: 571558-1 DANIELE APARECIDA GUTIERRES CNPJ: 28.206.119/0001-68 Telefone: (+55) 9105-6399 Status: Classificado								
001	13361 INSTRUCTOR DE MANICURE, PEDICURE E CABELEIREIR	HO	300,00	Classificado		20,00	12.300,00	
Fornecedor: 571455-4 ERALDO MOREIRA 027124598 Representante: 652665-1 ERALDO MOREIRA CNPJ: 28.183.054/0001-25 Telefone: 63363-1873 Status: Classificado								
001	0369 INSTRUCTOR DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	HO	500,00	Classificado	MOREIRA PRODUCOES E	30,00	27.000,00	
Fornecedor: 571241-6 JORGE PAULO KLEINHANS Representante: 565715-1 JORGE PAULO KLEINHANS CNPJ: 27.918.016/0001-32 Telefone: 46991163751 Status: Classificado								
001	13368 INSTRUCTOR DE KARATÊ	HO	600,00	Classificado		21,70	13.020,00	
Fornecedor: 591645-6 LURDES MAGGIONI SCHREINER - MEI Representante: 5054-4 LURDES MAGGIONI SCHREINER CNPJ: 13.463.389/0001-07 Telefone: 46 6104-0014 Status: Classificado								
001	13950 INSTRUCTOR DE CULINARIA	HO	600,00	Classificado		21,00	12.600,00	
Fornecedor: 570419-7 ODINARA APARECIDA CAMARGO - MEI Representante: 1983-5 ODINARA AP. CAMARGO CNPJ: 27.226.762/0001-61 Telefone: 9045-6282 Status: Classificado								
001	13895 INSTRUCTOR DE ARTESANATO TEAR E RESTAURACAO	HO	600,00	Classificado		23,00	13.800,00	
Fornecedor: 561774-0 QUELES CRISTINA CARVALHO BITENCOURT Representante: 561797-1 QUELES CRISTINA CARVALHO BITENCOURT CNPJ: 16.783.496/0001-46 Telefone: 4635621479 Status: Classificado								
001	13067 INSTRUCTOR DE CAPOEIRA	HO	500,00	Classificado		27,90	13.950,00	
Fornecedor: 571643-8 TANARA OLIVEIRA DE ALMEIDA 19338764652 Representante: 571651-6 Tanara Oliveira de Almeida CNPJ: 26.193.466/0001-06 Telefone: 4999718303 Status: Classificado								
001	13959 INSTRUCTOR DE DANÇA CONTEMPORANEA	HO	600,00	Classificado		22,80	13.680,00	
Fornecedor: 571052-7 TATIANE RECALCATTI LORENCE Representante: 571652-5 TATIANE RECALCATTI LORENCE CNPJ: 16.044.729/0001-15 Telefone: Status: Classificado								
001	13873 INSTRUCTOR DE DANÇA PARA PÙBLICO COM PROBLEMAS	HO	600,00	Classificado		22,80	13.680,00	

Empenho por Mensalidades, no valor de R\$ 174.000,00

04/02/2017 09:58:03

*Handwritten signatures and notes:*

- Handwritten signature: "Lous de G"*
- Handwritten signature: "Jairo"*
- Handwritten signature: "Rafael"*
- Handwritten signature: "Cary"*
- Handwritten signature: "Jairo"*



# Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2017

## Relação de Participantes

Pregão 57/2017

472

*ma*

*Page*

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Participantes enquadrados na lei complementar nº 123/2006			
551645-5	13.498.240/0001-47	LURDES MAGGIONI SCHRENER - MEI	Classificado
582520-2	10.482.859/0001-03	Colonar da Anaja Graff	Classificado
591273-0	19.332.714/0001-62	CRISTINA BONFLEUR	Classificado
661774-6	19.783.456/0001-45	QUELES CRISTINA CARVALHO BITENCOURT	Classificado
520416-7	27.229.732/0001-91	DOMARA APARECIDA CAMARGO - MEI	Classificado
570281-7	27.276.291/0001-02	CLEDIMAR GOES - MEI	Classificado
571241-6	27.319.016/0001-23	JORGE PAULO KORNHANS	Classificado
571465-6	26.103.884/0001-05	ERALDO MOREIRA 0271345993	Classificado
571502-4	26.209.119/0001-09	DANIELE APARECIDA GUTIERRES - MEI	Classificado
371023-2	28.182.865/0001-97	VILSON LIMA DOS SANTOS JUNIOR	Classificado
371043-8	25.185.425/0001-08	TAINARA OLIVEIRA DE ALMEIDA 1003570462	Classificado
379632-7	19.044.729/0001-10	TATIANE RECALCATTI LORENCE	Classificado
Total de fornecedores: 012			Classificado
Outro total de fornecedores: 012			

*sr*

*hons*

*df*

*Telmo*

*B*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*esg*

*[Handwritten signature]*



**Município de Santo Antonio do Sudoeste** 017  
**Mapa da Licitação**  
**Pregão 57/2017**

*Cam*

CMS abertura: 04/08/2017 Data julgamento: 04/08/2017 Data homologação: Página 6

Produto	UN	Quantidade	CNPJ	Preço	Marca	CNPJ	Preço	Marca	CNPJ	Preço	Marca
001 - PROFISSIONAL DE CORTA E COSTURA	HORAS	300,00	03.209.115/0001-02	0,00		28.193.855/0001-25			19.044.723/0001-10		
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR				12.366,00			10.340,00			13.000,00	
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR											13.580,00

*look*

*B*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

CNPJ 28.219.150/0001-99 - DANIELE APARECIDA CUTERRES - MEI  
 CNPJ 28.193.855/0001-25 - VILSON LIMA DOS SANTOS JUNIOR  
 CNPJ 19.044.723/0001-10 - TATIANE RECALCATTI LORENCE  
 CNPJ 28.209.115/0001-02  
 CNPJ 28.193.855/0001-25 - VILSON LIMA DOS SANTOS JUNIOR  
 CNPJ 19.044.723/0001-10 - TATIANE RECALCATTI LORENCE

PRJ - Fornecedor DES - Desejo ELS - Empresa CNE - Sistema ME  
 04/08/2017 08:57:55

*eg.*

473  
*[Signature]*



**Município de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Mapa da Licitação**  
**Pregão 57/2017**

Data abertura: 04/08/2017 Data julgamento: 04/08/2017 Data homologação: Página 5

Produto	Quantidade	CNPJ 28.293.119/0001-98 Preço	Marca	CNPJ 28.193.454/0001-05 Preço	Marca	CNPJ 13.044.725/0001-13 Preço	Marca
Lote 001 - PROFISSIONAL DE INFORMATICA - 001 DES INSTRUCTOR DE INFORMATICA -	600,00	0,00					
Lote 002 - PROFISSIONAL DE MUSICA - 001 INSTRUCTOR DE INSTRUMENTOS	600,00	0,00					
Lote 003 - PROFISSIONAL DE CULINARIA - 001 INSTRUCTOR DE CULINARIA	600,00	0,00					
Lote 004 - PROFISSIONAL DE MANICURE, PEDICURE E CABELEIREIRO - 001 INSTRUCTOR DE MANICURE, PEDICURE E C. HORAS	600,00	25,50 *					
Lote 005 - PROFISSIONAL ARTESANATO DE 001 BIER INSTRUCTOR DE ARTESANATO EM	600,00	0,00					
Lote 006 - PROFISSIONAL ARTESANATO DE 002 DES INSTRUCTOR DE ARTESANATO EM	600,00	0,00					
Lote 007 - ARTESANATO PROGRAMAS SOCIAIS - 001 INSTRUCTOR DE ARTESANATO PARA	600,00	0,00					
Lote 008 - ARTESANATO TEAR E RESTAURACAO - 002 INSTRUCTOR DE ARTESANATO TEAR E	600,00	0,00					
Lote 009 - PROFISSIONAL CORAL - 001 INSTRUCTOR DE CORAL -	600,00	0,00					
Lote 010 - ARTES MARCIAS - CAPOEIRA - 001 INSTRUCTOR DE CAPOEIRA -	600,00	0,00					
Lote 011 - ARTES MARCIAS - KATATE - 001 INSTRUCTOR DE KARATE -	600,00	0,00					
Lote 012 - DANÇAS CONTEMPORANEA - 001 INSTRUCTOR DE DANÇA	600,00	0,00					
Lote 013 - PROFISSIONAL TEATRO INFANTE - 001 INSTRUCTOR DE TEATRO -	600,00	0,00					
Lote 014 - PROFISSIONAL DE DANÇA TRADICIONALISTA - 001 DES INSTRUCTOR DE DANÇA TRADICIONALISTA	600,00	0,00					
Lote 015 - PROFISSIONAL DE TEATRO ADULTO - 001 INSTRUCTOR DE TEATRO -	600,00	0,00					
Lote 016 - DANÇA PROGRAMAS SOCIAIS - 001 INSTRUCTOR DE DANÇA PARA PUBUCO	600,00	0,00					
				22,80 *			
						22,80 *	

CNPJ 28.293.119/0001-98 - DANIELE APARECIDA GUTERRES - MEI  
 CNPJ 28.193.454/0001-05 - TAMIARA OLIVEIRA DE ALMEIDA TOZANTO/RSSE  
 CNPJ 13.044.725/0001-13 - TATIANE RECALCATTI LORENCE

FNU - Fornecedor DES - Deserto BVP - Empresa BME - Imposto ME  
 04/08/2017 08:59:15



**Município de Santo Antonio do Sudoeste** p17  
**Mapa da Licitação**  
**Pregão 57/2017**

Data abertura: 04/08/2017 Data julgamento: 04/08/2017 Data homologação: Pregão

Produto	U.N.	Quantidade	CNPJ 27.229.782/0001-91 Propo Marca	CNPJ 27.375.201/0001-92 Propo Marca	CNPJ 27.510.530/0001-20 Propo Marca	CNPJ 28.183.984/0001-05 Propo Marca
001 - Lote 01 - MATERIAL DE CONSUMO	UN	800,00	0,00	11.500,00	13.000,00	27.000,00
<b>TOTAL GERAL DO FORNECEDOR</b>						
<b>TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR</b>						

*CS*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

CNPJ 27.229.782/0001-91 - DINARA APARECIDA CAMARGO - MEI  
 CNPJ 27.910.800/0001-29 - JORGE PAULO KLEINHANS  
 Endereço: Avenida Teófilo Torres, nº 100 - Vila: 2017 e

CNPJ 27.375.201/0001-92 - CLENIAR GOES MEI  
 CNPJ 28.183.984/0001-05 - ERNDO MORAES (027124900)

FRU - Fruiteiras DEE - Desarm EMP - Empresa EME - Empresa ME  
 04/08/2017 09:57:55

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*



**Município de Santo Antonio do Sudoeste 017**  
**Mapa da Licitação**  
**Pregão 57/2017**

Data abertura: 04/08/2017 Data julgamento: 04/08/2017 Data homologação: Página 3

Item	Descrição	UN.	Quantidade	Preço	Marca	CNPJ	Preço	Marca	CNPJ	Preço	Marca
001	PROFESSOR DE INFORMÁTICA	HORAS	600,00	0,00		27.229.700/0001-01	0,00		27.916.010/0001-28	0,00	
001	INSTRUTOR DE INSTRUMENTOS	HORAS	300,00	0,00							
001	PROFESSOR DE CULINÁRIA	HORAS	600,00	0,00							
001	INSTRUTOR DE MANICURE, PEDICURE E CABELEIREIRO	HORAS	600,00	0,00							
001	PROFESSOR DE ARTEANATO 01	HORAS	600,00	0,00							
001	PROFESSOR DE ARTEANATO 02	HORAS	600,00	0,00							
001	PROFESSOR DE ARTEANATO EM	HORAS	600,00	0,00							
001	INSTRUTOR DE ARTEANATO PARA	HORAS	600,00	16,00 *							
001	INSTRUTOR DE ARTEANATO TEAR E	HORAS	600,00	0,00							
001	PROFESSOR DE DANÇA	HORAS	600,00	0,00							
001	ARTES MARCAIS - CAMPOERA	HORAS	500,00	0,00							
001	INSTRUTOR DE CAMPOERA	HORAS	500,00	0,00							
001	ARTES MARCAIS - KATATÉ	HORAS	600,00	0,00							
001	INSTRUTOR DE KATATÉ	HORAS	600,00	0,00							
001	DANÇAS CONTEMPORÂNEA	HORAS	600,00	0,00							
001	INSTRUTOR DE DANÇA	HORAS	600,00	0,00							
001	PROFESSOR DE TEATRO INFANTIL	HORAS	800,00	0,00							
001	INSTRUTOR DE TEATRO	HORAS	800,00	0,00							
001	PROFESSOR DE DANÇA TRADICIONALISTA	HORAS	300,00	0,00							
001	INSTRUTOR DE DANÇA TRADICIONALISTA	HORAS	300,00	0,00							
001	PROFESSOR DE TEATRO ADULTO	HORAS	900,00	0,00							
001	INSTRUTOR DE TEATRO	HORAS	900,00	0,00							
001	DANÇA PROGRAMAS SOCIAIS	HORAS	900,00	0,00							
001	INSTRUTOR DE DANÇA PARA PÚBLICO	HORAS	900,00	0,00							

CNPJ 27.229.700/0001-01 - COINARA APARECIDA CAMARGO - MEI  
 CNPJ 27.916.010/0001-28 - JORGE PAULO NOLEMANS  
 CNPJ 27.376.264/0001-02 - CLEDIRAR GONS- MEI  
 CNPJ 28.160.866/0001-05 - ERIVALDO MOREIRA 0271294900

FRU - Frustrado DEB - Desiste BMP - Empela BME - Empela ME  
 04/08/2017 10:57:50

476





**M. Município de Santo Antonio do Sudoeste 017**  
**Mapa da Licitação**  
**Pregão 57/2017**

Data abertura: 04/08/2017 Data julgamento: 04/09/2017 Data homologação: \_\_\_\_\_

Produto	UN	Quantidade	Preço	Marca	Preço	Marca	Preço	Marca
Leva BT - PROFISSIONAL DE CORTE E COSTURA				CNPJ: 15.462.659/0001-03		CNPJ: 15.332.740/001-42		CNPJ: 15.782.495/001-45
001 DES INSTRUTOR DE CORTE E COSTURA	HORAS	600,00	0,00					
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR			32.400,00			16.400,00		13.000,00
TOTAL GANHADO PELO FORNECEDOR								

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

CNPJ: 15.462.659/0001-03 - LURDES MACGONH SCHREINER - ME  
 CNPJ: 15.332.740/0001-42 - CRISTINA BONFLEURY  
 Emitido por: Brasília, 04 de setembro de 2017 e

CNPJ: 15.462.659/0001-03 - Celomar de Araújo Gref  
 CNPJ: 15.782.495/001-45 - QUELES CRISTINA CARVALHO BITTENCOURT

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
 FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Emperto EME - Empelido ME  
 04/09/2017 08:57:55



Município de Santo Antonio do Sudoeste 2017  
Mapa da Licitação  
Pregão 57/2017

Fls	Item	UN	Quantidade	Data homologação	Preço	Marca	Preço	Marca	Preço	Marca
Lote 001 - PROF.SSIONAL DE INFORMATICA	001 DES INSTRUTOR DE INFORMATICA	HORAS	500,00	CNPJ: 15.452.854/0001-00	0,00	Projeto	CNPJ: 15.452.854/0001-00	Projeto	CNPJ: 15.452.854/0001-00	Projeto
Lote 002 - PROF.SSIONAL DE MUSICA	001 INSTRUTOR DE INSTRUMENTOS	HORAS	900,00		0,00					
Lote 003 - PROF.SSIONAL DE CULINARIA	001 INSTRUTOR DE CULINARIA	HORAS	900,00		0,00					
Lote 004 - PROF.SSIONAL DE MANICURE, PEDICURE E CABELEIREIRO	001 INSTRUTOR DE MANICURE, PEDICURE E CABELEIREIRO	HORAS	900,00		21,50 *					
Lote 005 - PROF.SSIONAL ARTESANATO DE	001 INSTRUTOR DE ARTESANATO DE	HORAS	500,00		0,00					
Lote 006 - PROF.SSIONAL DE ARTESANATO EM	001 DES INSTRUTOR DE ARTESANATO EM	HORAS	600,00		0,00					
Lote 007 - ARTESANATO PROGRAMAS SOCIAIS	001 DES INSTRUTOR DE ARTESANATO EM	HORAS	600,00		0,00					
Lote 008 - ARTESANATO PARA	001 INSTRUTOR DE ARTESANATO PARA	HORAS	900,00		0,00					
Lote 009 - PROF.SSIONAL COZEL	001 INSTRUTOR DE COZEL	HORAS	600,00		0,00					
Lote 010 - ARTES MARCIAIS - CAPOEIRA	001 INSTRUTOR DE CAPOEIRA	HORAS	600,00		0,00					
Lote 011 - ARTES MARCIAIS - KATATE	001 INSTRUTOR DE KATATE	HORAS	600,00		0,00					
Lote 012 - DANÇAS CONTEMPORANEA	001 INSTRUTOR DE DANÇA	HORAS	600,00		0,00					
Lote 013 - PROF.SSIONAL TEATRO INFANTIL	001 INSTRUTOR DE TEATRO	HORAS	600,00		0,00					
Lote 014 - PROF.SSIONAL DE DANÇA TRADICIONALISTA	001 DES INSTRUTOR DE DANÇA TRADICIONALISTA	HORAS	360,00		0,00					
Lote 015 - PROF.SSIONAL DE TEATRO ADULTO	001 INSTRUTOR DE TEATRO	HORAS	600,00		0,00					
Lote 016 - DANÇA PROGRAMAS SOCIAIS	001 INSTRUTOR DE DANÇA PARA PUBLICO	HORAS	500,00		40,00 *					
									20,00 *	

CNPJ: 15.452.854/0001-00 - Celmar de Araújo Gomes  
CNPJ: 15.783.692/0001-05 - QUELECRISTINA CARVALHO BITENCOURT

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate SME - Empate ME  
04/08/2017 09:57:55

478



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

## EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

A pregoeira MARILIS CRISTINA TONINI, designada pela Portaria nº 19533/2017, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017 - Processo nº 503/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de artesanato, instrumentos musicais, informática, dança, artes marciais e culinária, para atendimento de jovens e idosos atendidos pelo município.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por item

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

## EMPRESA VENCEDORA

CLEDIRMAR GOES - MEI							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
7	1	INSTRUTOR DE ARTESANATO PARA PÚBLICO COM PROBLEMAS PSICO-SOCIAIS -		HORAS	600,00	19,90	11.940,00
TOTAL							11.940,00
CRISTINA BONFLEUR							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
9	1	INSTRUTOR DE CORAL -		HORAS	800,00	23,00	18.400,00
TOTAL							18.400,00
Celomar de Araujo Graeff							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
15	1	INSTRUTOR DE TEATRO		HORAS	800,00	40,50	32.400,00
TOTAL							32.400,00
DANIELE APARECIDA GUTIERRES - MEI							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
4	1	INSTRUTOR DE MANICURE, PEDICURE E.		HORAS	600,00	20,50	12.300,00
TOTAL							12.300,00
ERALDO MOREIRA 02271245986							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
2	1	INSTRUTOR DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS		HORAS	900,00	30,00	27.000,00
TOTAL							27.000,00
JORGE PAULO KLEINHANS							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
11	1	INSTRUTOR DE KARATÊ		HORAS	600,00	21,70	13.020,00
TOTAL							13.020,00
LURDES MAGGIONI SCHREINER - MEI							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
3	1	INSTRUTOR DE CULINÁRIA		HORAS	600,00	21,50	12.900,00
TOTAL							12.900,00
ODINARA APARECIDA CAMARGO - MEI							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
6	1	INSTRUTOR DE ARTESANATO TEAR E RESTAURAÇÃO		HORAS	600,00	22,80	13.680,00
TOTAL							13.680,00
QUELES CRISTINA CARVALHO BITENCOURT							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total



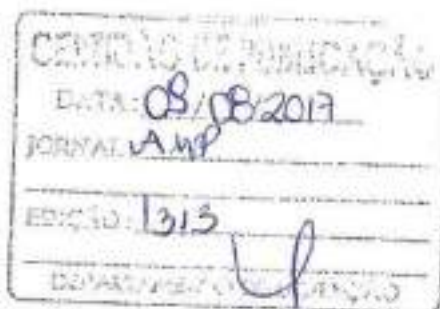
## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

4

10	1	INSTRUTOR DE CAPOEIRA									
TOTAL								HORAS	€00,00	21,80	13.080,00
TAINARA OLIVEIRA DE ALMEIDA 10336704992											
Lote Item Produto/Serviço											
12	1	INSTRUTOR DE DANÇA CONTEMPORÂNEA	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total				
TOTAL								HORAS	€00,00	22,80	13.680,00
TATIANE RECALCATTI LORENCE											
Lote Item Produto/Serviço											
16	1	INSTRUTOR DE DANÇA PARA PUBLICO COM PROBLEMAS PSICO SOCIAIS	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total				
TOTAL								HORAS	€00,00	22,80	13.680,00
VILSON LIMA DOS SANTOS JUNIOR											
Lote Item Produto/Serviço											
13	1	INSTRUTOR DE TEATRO	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total				
TOTAL								HORAS	€00,00	22,80	16.240,00
18.240,00											

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 04/08/2017.

MARILIS CRISTINA TONINI  
Pregoeira

**Município de Santo Antonio do Sudoeste**

Estado do Paraná

4

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017 - Processo nº 503/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de artesanato, instrumentos musicais, informática, dança, artes marciais e culinária, para atendimento de jovens e idosos atendidos pelo município.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por item

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

**EMPRESA VENCEDORA**

CLEDMAR GOES- MEI							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
7	1	INSTRUTOR DE ARTESANATO PARA PÚBLICO COM PROBLEMAS PSICO-SOCIAIS -		HORAS	600,00	19,90	11.940,00
TOTAL							11.940,00
CRISTINA BONFLEUR							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
8	1	INSTRUTOR DE CORAL -		HORAS	600,00	23,00	13.800,00
TOTAL							13.800,00
Celomar de Araujo Graeff							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
15	1	INSTRUTOR DE TEATRO		HORAS	800,00	40,80	32.640,00
TOTAL							32.640,00
DANIELE APARECIDA GUTIERRES - MEI							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
4	1	INSTRUTOR DE MANICURE, PEDICURE E.		HORAS	600,00	20,50	12.300,00
TOTAL							12.300,00
ERALDO MOREIRA 02271245966							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
2	1	INSTRUTOR DE INSTRUMENTOS MUSICAIS		HORAS	900,00	30,00	27.000,00
TOTAL							27.000,00
JORGE PAULO KLEINHANS							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
11	1	INSTRUTOR DE KARATÊ		HORAS	600,00	21,70	13.020,00
TOTAL							13.020,00
LURDES MAGGIONI SCHRENER - MEI							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
3	1	INSTRUTOR DE CULINÁRIA		HORAS	600,00	21,50	12.900,00
TOTAL							12.900,00
ODINARA APARECIDA CAMARGO - MEI							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
8	1	INSTRUTOR DE ARTESANATO TEAR E RESTAURAÇÃO		HORAS	600,00	22,80	13.680,00
TOTAL							13.680,00
QUELES CRISTINA CARVALHO BITENCOURT							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
10	1	INSTRUTOR DE CAPOEIRA		HORAS	600,00	21,80	13.080,00
TOTAL							13.080,00
TAINARA OLIVEIRA DE ALMEIDA 10338704992							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
12	1	INSTRUTOR DE DANÇA CONTEMPORÂNEA		HORAS	600,00	22,80	13.680,00

**Município de Santo Antonio do Sudoeste**

Estado do Paraná

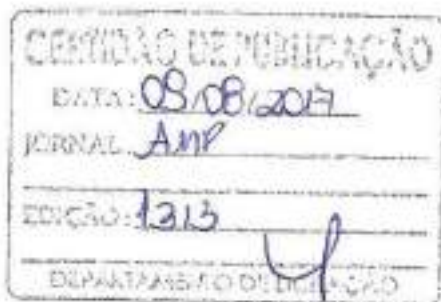
4

TOTAL							13.680,00	
TATIANE RECALCATTI LORENCE								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	
16	1	INSTRUTOR DE DANÇA PARA PÚBLICO COM PROBLEMAS PSICO SOCIAIS		HORAS	600,00	22,80	13.680,00	
TOTAL							13.680,00	
VILSON LIMA DOS SANTOS JUNIOR								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	
13	1	INSTRUTOR DE TEATRO		HORAS	800,00	22,80	18.240,00	
TOTAL							18.240,00	

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 04/08/2017.

ZELRIO PERON FERRARI  
Prefeito Municipal





## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

Contrato de prestação de serviços n° 155/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado CLEDIMAR GOES- MEI

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP - 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro CLEDIMAR GOES- MEI, inscrita no CNPJ sob o n° 27.378.291/0001-02, com sede na cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL N° 057/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de artesanato, instrumentos musicais, informática, dança, artes marciais e culinária, para atendimento de jovens e idosos atendidos pelo município., conforme especificações, características e quantidades abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 007 - ARTESANATO PROGRAMAS SOCIAIS	1	13854	INSTRUTOR DE ARTESANATO PARA PÚBLICO COM PROBLEMAS PSICO-SOCIAIS - Pessoa física, para capacitação e tratamento psicossociais com metodologias e aulas práticas das mais variadas técnicas de crochê, tricô, bordado, pinturas, biscuit entre outras formas de artesanato. - Ministrar aulas de acordo com as atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento das ações para os usuários, atendendo o cronograma do departamento competente. - Relatórios de avaliação do desenvolvimento das atividades; - Manutenção e acompanhamento de profissionais nas áreas de tratamento psicossociais. - Mobilizar e acompanhar em participação de eventos comemorativos do município, mediante a solicitação do órgão gestor.		HORAS	500,00	19,90	11.940,00
TOTAL								11.940,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N° 057/2017**, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 11.940,00(Onze Mil, Novecentos e Quarenta Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

4

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor devido será realizado mensalmente de acordo com os serviços prestados contados da data da execução dos serviços, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

#### **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS -**

##### **DOTAÇÕES**

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1600	06.004.04.392.1301.2029	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3226	05.002.08.244.0801.2053	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA**

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto da presente licitação deverá ser executado imediatamente, contados da data da celebração do contrato, da seguinte forma:

Local: conforme descrito na autorização de compra, de acordo com a necessidade da administração.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.





## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

4

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Atender aos encargos trabalhistas;
- e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017**, durante a vigência do Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

486

4

d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

### **CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) o fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) CASSIELE CHRISTINA FAVERO e DEBORA REGINA TRINDADE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a



**Município de Santo Antonio do Sudoeste**

Estado do Paraná

4

Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 04 de agosto de 2017

  
**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal  
**CLEDIMAR GOES- MEI**  
CNPJ N°: 27.378.291/0001-02  
**CLEDIMAR GOES**  
CPF N°: 021.920.689-99

Testemunhas:

**BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN**  
CPF N°: 717.604.079-68**HÉLLEN MARINA PRUNZEL**  
CPF N°: 086.417.809-39



Município de Santo Antonio do Sudoeste  
Estado Do Paraná

488

Contrato de prestação de serviços nº 156/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado CRISTINA BONFLEUR

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP - 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **CRISTINA BONFLEUR**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.332.714/0001-62, com sede na cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente termo é Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de artesanato, instrumentos musicais, informática, dança, artes marciais e culinária, para atendimento de jovens e idosos atendidos pelo município., conforme especificações, características e quantidades abaixo:

ITENS									
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total	
LOTE 009 - PROFISSIONAL CORAL	1	13585	INSTRUTOR DE CORAL - Pessoa física, para capacitação profissional, metodologias e aulas práticas das mais variadas técnicas de voz e corporal, cantos folclóricos, hinos, cantos de cultura regional e outros estilos musicais. Ministrar aulas de acordo com as atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento das ações para os usuários, atendendo o cronograma do departamento competente. - Elaboração de arranjos musicais; - Aulas teóricas e práticas; - Manutenção e organização de instrumentos utilizados nas aulas; - Viabilizar e acompanhar em participação de eventos comemorativos do município, mediante a solicitação do órgão gestor.		HORAS	800,00	23,00	18.400,00	
TOTAL									18.400,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017**, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 18.400,00(Dezoito Mil e Quatrocentos Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste



Município de Santo Antonio do Sudoeste  
Estado Do Paraná

4

baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor devido será realizado mensalmente de acordo com os serviços prestados contados da data da execução dos serviços, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS -

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1600	06.004.04.392.1301.2029	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3220	09.002.08.244.0801.2053	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA**

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser executado imediatamente, contados da data da celebração do contrato, da seguinte forma:

Local: conforme descrito na autorização de compra, de acordo com a necessidade da administração.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **PREGÃO**



Município de Santo Antonio do Sudoeste  
Estado Do Paraná

430  
4

- PRESENCIAL Nº 057/2017** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
  - c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
  - d) Atender aos encargos trabalhistas;
  - e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
  - f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
  - g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
  - h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017**, durante a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações



Município de Santo Antonio do Sudoeste  
Estado Do Paraná

4

contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

**CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) o fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) CASSIELE CHRISTINA FAVERO e DEBORA REGINA TRINDADE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

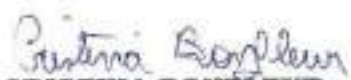


Município de Santo Antonio do Sudoeste  
Estado Do Paraná

4

Santo Antonio do Sudoeste, 04 de agosto de 2017

  
**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

  
**CRISTINA BONFLEUR**  
CNPJ Nº: 18.332.714/0001-62  
**CRISTINA BONFLEUR**  
CPF Nº: 061.462.439-81

Testemunhas:

**BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN**  
CPF Nº: 717.604.079-68

**HÉLLEN MARINA PRUNZEL**  
CPF Nº: 086.417.809-39





## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

Contrato de prestação de serviços nº 157/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado Celomar de Araujo Graeff

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro Celomar de Araujo Graeff, inscrita no CNPJ sob o nº 16.492.859/0001-03, com sede na cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de artesanato, instrumentos musicais, informática, dança, artes marciais e culinária, para atendimento de jovens e idosos atendidos pelo município., conforme especificações, características e quantidades abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE 016 - PROFISSIONAL DE TEATRO ADULTO	1	13872	INSTRUTOR DE TEATRO - Pessoa física, para ensinar gêneros teatrais, improvisos, jogos teatrais, maquiagem profissional, operação de som e luz e produção de figurinos para jovens e adultos. - Ministrar aulas de acordo com as atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento das ações para os usuários, atendendo o cronograma do departamento competente - Elaboração de apresentações; - Aulas teóricas e práticas; - Ensinar a disciplina, respeito e interação social; - Visibilizar e acompanhar em participação de eventos comemorativos do município, mediante a solicitação do órgão gestor.- Apresentar serviços de profissional especializado com DRT registrada na CTPS, como: A) Diretor de Teatro ou Assistente de Direção; B) Maquiador de espetáculo; C) Operador de som e luz.		HORAS	800,00	40,50	32.400,00
TOTAL								32.400,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 32.400,00(Trinta e Dois Mil e Quatrocentos Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

4



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado mensalmente de acordo com os serviços prestados contados da data da execução dos serviços, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

#### RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS -

DOTAÇÕES				
Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo de fonte
1600	06.004.04.392.1301.2029	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3220	09.002.08.244.0801.2053	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser executado imediatamente, contados da data da celebração do contrato, da seguinte forma:

Local: conforme descrito na autorização de compra, de acordo com a necessidade da administração.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

4



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Atender aos encargos trabalhistas;
- e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017**, durante a vigência do Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

4



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

### **CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- o fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) CASSIELE CHRISTINA FAVERO e DEBORA REGINA TRINDADE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a


**Município de Santo Antonio do Sudoeste**

Estado do Paraná

4

Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 04 de agosto de 2017

  
**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal  
**Celomar de Araujo Graeff**  
CNPJ Nº: 16.492.859/0001-03  
**Celomar De Araujo Graeff**  
CPF Nº: 628.317.479-53

Testemunhas:

**BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN**  
CPF Nº: 717.604.079-68**HÉLLEN MARINA PRUNZEL**  
CPF Nº: 086.417.809-39



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

Contrato de prestação de serviços nº 158/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado DANIELE APARECIDA GUTIERRES - MEI

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP - 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro DANIELE APARECIDA GUTIERRES - MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.209.119/0001-98, com sede na cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de artesanato, instrumentos musicais, informática, dança, artes marciais e culinária, para atendimento de jovens e idosos atendidos pelo município., conforme especificações, características e quantidades abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE 004 - PROFISSIONAL DE MANICURE, PEDICURE E CABELEIREIRO	1	13861	INSTRUTOR DE MANICURE, PEDICURE E CABELEIREIRO - Pessoa física, para capacitação profissional de manicure, pedicure e cabeleireiro, com variadas técnicas de limpeza, pintura e confecção de artes da moda entre outros. - Ministar aulas de acordo com as atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento das ações para os usuários, atendendo o cronograma do departamento competente. - Preparação para o mercado de trabalho; - Seleção de produtos para confecção; - Viabilizar e acompanhar em participação de eventos comemorativos do município, mediante a solicitação do órgão gestor.		HORAS	600,00	20,50	12.300,00
TOTAL								12.300,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017**, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 12.300,00(Doze Mil e Trezentos Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado mensalmente de acordo com os serviços prestados contados da data da execução dos serviços, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

#### RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS -

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1500	08.004.04.302.1301.2029	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3220	09.002.08.244.0801.2053	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser executado imediatamente, contados da data da celebração do contrato, da seguinte forma:

Local: conforme descrito na autorização de compra, de acordo com a necessidade da administração.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

4

- b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Atender aos encargos trabalhistas;
- e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017**, durante a vigência do Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que





## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

501

4

esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.  
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

### **CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) o fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) CASSIELE CHRISTINA FAVERO e DEBORA REGINA TRINDADE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos

**Município de Santo Antonio do Sudoeste**

Estado do Paraná

poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 04 de agosto de 2017

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

*Daniele Aparecida Gutierrez*  
**DANIELE APARECIDA GUTIERRES - MEI**  
CNPJ Nº: 28.209.119/0001-98  
**DANIELE APARECIDA GUTIERRES**  
CPF Nº: 009.026.569-61

Testemunhas:

**BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN**  
CPF Nº: 717.604.079-68

**HÉLLEN MARINA PRUNZEL**  
CPF Nº: 086.417.809-39

4



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

Contrato de prestação de serviços nº 159/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado ERALDO MOREIRA 02271245966

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro ERALDO MOREIRA 02271245966, inscrita no CNPJ sob o nº 28.183.864/0001-05, com sede na cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de artesanato, instrumentos musicais, informática, dança, artes marciais e culinária, para atendimento de jovens e idosos atendidos pelo município., conforme especificações, características e quantidades abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 002 - PROFISSIONAL DE MÚSICA	1	13859	INSTRUTOR DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS - Pessoa física, para capacitação e tratamento psicossociais com metodologias e técnicas para tocar instrumentos de corda, tipo violão, violino, percussão, teclado e outras formas de desenvolvimento musical através de desempenhos artísticos e convívio social. - Ministrar aulas de acordo com as atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento das ações para os usuários, atendendo o cronograma do departamento competente. - Elaboração de arranjos musicais; - Aulas teóricas e práticas; - Relatórios de avaliação do desenvolvimento das atividades; - Manutenção e organização de instrumentos utilizados nas aulas; - Viabilizar e acompanhar em participação de eventos comemorativos do município, mediante a solicitação do órgão gestor.	MOREIRA PRODUÇÕES E EVENTOS	HORAS	600,00	30,00	27.000,00
TOTAL								27.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

U

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor devido será realizado mensalmente de acordo com os serviços prestados contados da data da execução dos serviços, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS -**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1600	06.004.04.382.1301.2029	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3220	09.002.08.244.0801.2053	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA**

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto da presente licitação deverá ser executado imediatamente, contados da data da celebração do contrato, da seguinte forma:

Local: conforme descrito na autorização de compra, de acordo com a necessidade da administração.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

4

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Atender aos encargos trabalhistas;
- e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017**, durante a vigência do Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

4

d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93,

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

### **CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- o fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) CASSIELE CHRISTINA FAVERO e DEBORA REGINA TRINDADE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a

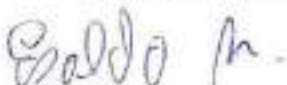
**Município de Santo Antonio do Sudoeste**

Estado do Paraná

4

Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 04 de agosto de 2017

  
**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal  
**ERALDO MOREIRA 02271245966**  
CNPJ Nº: 28.183.864/0001-05  
**ERALDO MOREIRA**  
CPF Nº: 022.712.459-66

Testemunhas:

**BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN**  
CPF Nº: 717.604.079-68**HÉLLEN MARINA PRUNZEL**  
CPF Nº: 086.417.809-39



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

Contrato de prestação de serviços nº 160/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado JORGE PAULO KLEINHANS

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro lado **JORGE PAULO KLEINHANS**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.918.018/0001-23, com sede na cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de artesanato, instrumentos musicais, informática, dança, artes marciais e culinária, para atendimento de jovens e idosos atendidos pelo município., conforme especificações, características e quantidades abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 011 - ARTES MARCIAIS - KATATÉ	1	13868	INSTRUTOR DE KARATÊ- Pessoa física, para ensinar a arte do karatê, modos de auto defesa, princípios e disciplina entre outras formas de arte educacional. - Ministrar aulas de acordo com as atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento das ações para os usuários, atendendo o cronograma do departamento competente.- Elaboração de apresentações; - Aulas teóricas e práticas; - Manutenção e organização de instrumentos utilizados nas aulas; - Viabilizar e acompanhar em participação de eventos comemorativos do município, mediante a solicitação do órgão gestor.		HORAS	600,00	21,70	13.020,00
TOTAL								13.020,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017**, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 13.020,00 (Treze Mil e Vinte Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste





## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado mensalmente de acordo com os serviços prestados contados da data da execução dos serviços, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS -

#### DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1600	06.004.04.362.1301.2029	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3220	09.002.08.244.0801.2053	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser executado imediatamente, contados da data da celebração do contrato, da seguinte forma:

Local: conforme descrito na autorização de compra, de acordo com a necessidade da administração.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;

c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;

4



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

- b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Atender aos encargos trabalhistas;
- e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017**, durante a vigência do Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.  
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

### **CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) o fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) CASSIELE CHRISTINA FAVERO e DEBORA REGINA TRINDADE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos

**Município de Santo Antonio do Sudoeste**

Estado do Paraná

4

poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 04 de agosto de 2017

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

**JORGE PAULO KLEINHANS**  
CNPJ Nº: 27.918.018/0001-23  
**JORGE PAULO KLEINHANS**  
CPF Nº: 553.655.079-91

Testemunhas:

**BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN**  
CPF Nº: 717.604.079-68

**HÉLLEN MARINA PRUNZEL**  
CPF Nº: 086.417.809-39



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

Contrato de prestação de serviços nº 161/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado LURDES MAGGIONI SCHREINER - MEI

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP - 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro LURDES MAGGIONI SCHREINER - MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.468.240/0001-67, com sede na cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de artesanato, instrumentos musicais, informática, dança, artes marciais e culinária, para atendimento de jovens e idosos atendidos pelo município., conforme especificações, características e quantidades abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 003 - PROFISSIONAL DE CULINÁRIA	1	13880	INSTRUTOR DE CULINÁRIA - Pessoa física, para capacitação profissional de confecção de doces e salgadinhos, reaproveitamento de alimentos, ornamentação, culinárias diversas, entre outras formas de artesanato. - Ministrar aulas de acordo com as atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento das ações para os usuários, atendendo o cronograma do departamento competente. - Elaboração de cardápios; - Seleção de ingredientes. - Parâmetros para uso de temperos e mistura de sabores; - Viabilizar e acompanhar em participação de eventos comemorativos do município, mediante a solicitação do órgão gestor.		HORAS	600,00	21,50	12.900,00
TOTAL								12.900,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017**, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 12.900,00(Doze Mil e Novecentos Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado mensalmente de acordo com os serviços prestados contados da data da execução dos serviços, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS -

DOTAÇÕES				
Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1600	08.004.04.392.1301.2029	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3220	09.002.06.244.0901.2053	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser executado imediatamente, contados da data da celebração do contrato, da seguinte forma:

Local: conforme descrito na autorização de compra, de acordo com a necessidade da administração.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **PREGÃO**



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

4

**PRESENCIAL Nº 057/2017** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;

- b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Atender aos encargos trabalhistas;
- e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017**, durante a vigência do Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

4

que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

### **CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) o fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) CASSIELE CHRISTINA FAVERO e DEBORA REGINA TRINDADE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com




**Município de Santo Antonio do Sudoeste**


Estado do Paraná

4

plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 04 de agosto de 2017

  
**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

  
**LURDES MAGGIONI SCHREINER - MEI**  
CNPJ Nº: 13.468.240/0001-67  
**LURDES MAGGIONI SCHREINER**  
CPF Nº: 014.364.349-55

Testemunhas:

**BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN**  
CPF Nº: 717.604.079-68

**HÉLLEN MARINA PRUNZEL**  
CPF Nº: 086.417.809-39



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

Contrato de prestação de serviços nº 162/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado ODINARA APARECIDA CAMARGO - MEI

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP - 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro ODINARA APARECIDA CAMARGO - MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.229.782/0001-91, com sede na cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de artesanato, instrumentos musicais, informática, dança, artes marciais e culinária, para atendimento de jovens e idosos atendidos pelo município., conforme especificações, características e quantidades abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço Unitário	Preço total
LOTE: 008 -	1	13886	INSTRUTOR DE ARTESANATO TEAR E RESTAURAÇÃO- Pessoa física, para capacitação profissional, metodologias e aulas práticas das mais variadas técnicas de tear, restauração de móveis entre outras formas do artesanato. - Ministrar aulas de acordo com as atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento das ações para os usuários, atendendo o cronograma do departamento competente. - Aulas teóricas e práticas; - Manutenção e organização de instrumentos utilizados nas aulas; - Viabilizar e acompanhar em participação de eventos comemorativos do município, mediante a solicitação do órgão gestor.		HORAS	600,00	22,80	13.680,00
TOTAL								13.680,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017**, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 13.680,00(Treze Mil, Seiscentos e Oitenta Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado mensalmente de acordo com os serviços prestados contados da data da execução dos serviços, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

#### RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS -

##### DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1600	08.004.04.392.1301.2029	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3220	09.002.08.244.0801.2053	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser executado imediatamente, contados da data da celebração do contrato, da seguinte forma:

Local: conforme descrito na autorização de compra, de acordo com a necessidade da administração.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;

- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Atender aos encargos trabalhistas;
- e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017**, durante a vigência do Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

### CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- o fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) CASSIELE CHRISTINA FAVERO e DEBORA REGINA TRINDADE.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.



**Município de Santo Antonio do Sudoeste**


Estado do Paraná

522

4

Santo Antonio do Sudoeste, 04 de agosto de 2017

  
**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

  
**ODINARA APARECIDA CAMARGO - MEI**  
CNPJ Nº: 27.229.782/0001-91  
**ODINARA AP. CAMARGO**  
CPF Nº: 017.386.639-57

Testemunhas:

**BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN**  
CPF Nº: 717.604.079-68

**HÉLLEN MARINA PRUNZEL**  
CPF Nº: 086.417.809-39



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

Contrato de prestação de serviços nº 163/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado QUELES CRISTINA CARVALHO BITENCOURT

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro QUELES CRISTINA CARVALHO BITENCOURT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.783.496/0001-45, com sede na cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de artesanato, instrumentos musicais, informática, dança, artes marciais e culinária, para atendimento de jovens e idosos atendidos pelo município., conforme especificações, características e quantidades abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 010 - ARTES MARCIAIS - CAPOEIRA	1	13887	INSTRUTOR DE CAPOEIRA- Pessoa física, para ensinar a arte da capoeira, modos de auto defesa, dança, princípios e disciplina entre outras formas de arte educacional. - Ministrar aulas de acordo com as atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento das ações para os usuários, atendendo o cronograma do departamento competente. - Elaboração de apresentações; - Aulas teóricas e práticas; - Manutenção e organização de instrumentos utilizados nas aulas; - Viabilizar e acompanhar em participação de eventos comemorativos do município, mediante a solicitação do órgão gestor.		HORAS	600,00	21,80	13.080,00
TOTAL								13.080,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017**, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 13.080,00(Treze Mil e Oitenta Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

4

assumidas pelo presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor devido será realizado mensalmente de acordo com os serviços prestados contados da data da execução dos serviços, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao

CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS -**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1600	06.004.04.392.1301.2029	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3220	09.002.08.244.0801.2053	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA**

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto da presente licitação deverá ser executado imediatamente, contados da data da celebração do contrato, da seguinte forma:

Local: conforme descrito na autorização de compra, de acordo com a necessidade da administração.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições





## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

4

ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Atender aos encargos trabalhistas;
- e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017**, durante a vigência do Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

administrativa ou judicial.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

### **CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei n° 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1°, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista,



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

4

previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) o fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) CASSIELE CHRISTINA FAVERO e DEBORA REGINA TRINDADE.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 04 de agosto de 2017

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

*Queles Cristina Carvalho Bitencourt*  
**QUELES CRISTINA CARVALHO BITENCOURT**  
CNPJ Nº: 19.783.496/0001-45  
**QUELES CRISTINA CARVALHO BITENCOURT**  
CPF Nº: 066.914.499-16

Testemunhas:

**BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN**  
CPF Nº: 717.604.079-68

**HELLEN MARINA PRUNZEL**  
CPF Nº: 086.417.809-39

**Município de Santo Antonio do Sudoeste**

Estado do Paraná

Contrato de prestação de serviços nº 164/2017, que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE** e de outro lado **TAINARA OLIVEIRA DE ALMEIDA - MEI**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP - 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ZELIRIO PERON FERRARI** e abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro **TAINARA OLIVEIRA DE ALMEIDA - MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.193.495/0001-06, com sede na cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.566/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente termo é Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de artesanato, instrumentos musicais, informática, dança, artes marciais e culinária, para atendimento de jovens e idosos atendidos pelo município., conforme especificações, características e quantidades abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 012 - DANÇAS CONTEMPORÂNEAS	1	13889	INSTRUTOR DE DANÇA CONTEMPORÂNEA - Pessoa física, para ensinar dança nas modalidades jazz e street dance. - Ministrar aulas de acordo com as atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento das ações para os usuários, atendendo o cronograma do departamento competente. - Elaboração de apresentações; - Aulas teóricas e práticas; - Ensinar a disciplina, respeito e interação social; - Viabilizar e acompanhar em participação de eventos comemorativos do município, mediante a solicitação do órgão gestor.		HORAS	600,00	22,80	13.680,00
TOTAL								13.680,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017**, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço ajustado ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$ 13.680,00(Treze Mil, Seiscentos e Oitenta Reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

assumidas pelo presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor devido será realizado mensalmente de acordo com os serviços prestados contados da data da execução dos serviços, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao

CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS -**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1800	06.004.04.392.1301.2029	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3220	09.002.06.244.0801.2053	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA**

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto da presente licitação deverá ser executado imediatamente, contados da data da celebração do contrato, da seguinte forma:

Local: conforme descrito na autorização de compra, de acordo com a necessidade da administração.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos  
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Atender aos encargos trabalhistas;
- e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017**, durante a vigência do Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

531

4

administrativa ou judicial.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

### **CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista,



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

4

previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) o fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) CASSIELE CHRISTINA FAVERO e DEBORA REGINA TRINDADE.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 04 de agosto de 2017

**ZELÍRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

*Tainara D. de Almeida*  
**TAINARA OLIVEIRA DE ALMEIDA - MEI**  
CNPJ Nº: 26.193.495/0001-06  
**Tainara Oliveira de Almeida**  
CPF Nº: 103.367.049-92

Testemunhas:

**BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN**  
CPF Nº: 717.604.079-68

**HELLEN MARINA PRUNZEL**  
CPF Nº: 086.417.809-39





## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

Contrato de prestação de serviços nº 165/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado TATIANE RECALCATTI LORENCE

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP - 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro TATIANE RECALCATTI LORENCE, inscrita no CNPJ sob o nº 19.044.723/0001-10, com sede na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de artesanato, instrumentos musicais, informática, dança, artes marciais e culinária, para atendimento de jovens e idosos atendidos pelo município., conforme especificações, características e quantidades abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço Unitário	Preço total
LOTE: 016 - DANÇA PROGRAMAS SOCIAIS	1	13873	INSTRUTOR DE DANÇA PARA PUBLICO COM PROBLEMAS PSICO SOCIAIS - Pessoa física, para capacitação e tratamento psicossociais com metodologias e aulas práticas das mais variadas técnicas de dança na forma de terapias mentais no ritmos de popular brasileiras.- Ministrar aulas de acordo com as atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento das ações para os usuários, atendendo o cronograma do departamento competente. - Relatórios de avaliação do desenvolvimento das atividades; - Manutenção e acompanhamento de profissionais nas áreas de tratamento psicossociais; - Visibilizar e acompanhar em participação de eventos comemorativos do município, mediante a solicitação do órgão gestor.		HORAS	600,00	22,80	13.680,00
TOTAL								13.680,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 13.680,00(Treze Mil, Seiscentos e Oitenta Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

4

baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado mensalmente de acordo com os serviços prestados contados da data da execução dos serviços, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

#### RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS -

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1600	08.004.04.392.1301.2029	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3220	09.002.08.244.0801.2053	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser executado imediatamente, contados da data da celebração do contrato, da seguinte forma:

Local: conforme descrito na autorização de compra, de acordo com a necessidade da administração.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:



## Município de Santo Antônio do Sudoeste

Estado do Paraná

4

- a) Executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Atender aos encargos trabalhistas;
- e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017**, durante a vigência do Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

4

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

### **CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- o fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) CASSIELE CHRISTINA FAVERO e DEBORA REGINA TRINDADE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de



537

**Município de Santo Antonio do Sudoeste**

Estado do Paraná

4

domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, quatro dias de agosto de 2017

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

*Tatiane R. Lorence*  
**TATIANE RECALCATTI LORENCE**  
CNPJ Nº: 19.044.723/0001-10  
**TATIANE RECALCATTI LORENCE**  
CPF Nº: 039.876.839-02

Testemunhas:

**BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN**  
CPF Nº: 717.604.079-68

**HÉLLEN MARINA PRUNZEL**  
CPF Nº: 086.417.809-39



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

Contrato de prestação de serviços nº 166/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado VILSON LIMA DOS SANTOS JUNIOR

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP - 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **VILSON LIMA DOS SANTOS JUNIOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.192.885/0001-97, com sede na cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de artesanato, instrumentos musicais, informática, dança, artes marciais e culinária, para atendimento de jovens e idosos atendidos pelo município., conforme especificações, características e quantidades abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE 013 - PROFISSIONAL TEATRO INFANTIL	1	13870	INSTRUTOR DE TEATRO - Pessoa física, para ensinar gêneros teatrais, improvisos, jogos teatrais e produção de figurinos para as crianças da rede municipal de ensino. - Ministrar aulas de acordo com as atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento das ações para os usuários, atendendo o cronograma do departamento competente. - Elaboração de apresentações; - Aulas teóricas e práticas; - Ensinar a disciplina, respeito e interação social; - Viabilizar e acompanhar em participação de eventos comemorativos do município, mediante a solicitação do órgão gestor.		HORAS	800,00	22,80	18.240,00
TOTAL								18.240,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017**, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 18.240,00(Dezoito Mil, Duzentos e Quarenta Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

4

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado mensalmente de acordo com os serviços prestados contados da data da execução dos serviços, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS -

DOTAÇÕES				
Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1800	06.004.04.392.1301.2029	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3220	09.002.00.244.0801.2053	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser executado imediatamente, contados da data da celebração do contrato, da seguinte forma:

Local: conforme descrito na autorização de compra, de acordo com a necessidade da administração.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **PREGÃO**



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

**PRESENCIAL Nº 057/2017** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;

- b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Atender aos encargos trabalhistas;
- e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017**, durante a vigência do Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos.





## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

541

4

que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

### **CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) o fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) CASSIELE CHRISTINA FAVERO e DEBÓRA REGINA TRINDADE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com


**Município de Santo Antonio do Sudoeste**

Estado do Paraná

4

plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 04 de agosto de 2017



**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal



**VILSON LIMA DOS SANTOS JUNIOR**  
CNPJ Nº: 28.192.885/0001-97  
**VILSON LIMA DOS SANTOS JUNIOR**  
CPF Nº: 068.498.559-48

Testemunhas:

**BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN**  
CPF Nº: 717.604.079-68

**HELLEN MARINA PRUNZEL**  
CPF Nº: 086.417.809-39



Município de Santo Antonio do Sudoeste  
Estado Do Paraná

4

EXTRATO DO CONTRATO Nº 155/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: CLEDIMAR GOES- MEI

CNPJ Nº 27.378.291/0001-02

Representante: CLEDIMAR GOES

CPF nº 021.920.689-99

OBJETO: Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de artesanato, instrumentos musicais, informática, dança, artes marciais e culinária, para atendimento de jovens e idosos atendidos pelo município..

VALOR TOTAL: R\$ 11.940,00 (Onze Mil, Novecentos e Quarenta Reais)

VIGÊNCIA: 03/08/2018

Santo Antonio do Sudoeste, em 04/08/2017.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

CENTRO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 09/08/2017
JORNAL: AMP
EDIÇÃO: 1313
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CENTRO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 10/08/2017
JORNAL: Talismão Aguard
EDIÇÃO: 1304
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**Município de Santo Antonio do Sudoeste**

Estado do Paraná

4

EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: CRISTINA BONFLEUR

CNPJ Nº 18.332.714/0001-62

Representante: CRISTINA BONFLEUR

CPF nº 061.462.439-81

OBJETO: Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de artesanato, instrumentos musicais, informática, dança, artes marciais e culinária, para atendimento de jovens e idosos atendidos pelo município..

VALOR TOTAL: R\$ 18.400,00 (Dezoito Mil e Quatrocentos Reais)

VIGÊNCIA: 03/08/2018

Santo Antonio do Sudoeste, em 04/08/2017.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL



**Município de Santo Antonio do Sudoeste**

Estado do Paraná

4

EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: Celomar de Araujo Graeff

CNPJ Nº 16.492.859/0001-03

Representante: Celomar De Araujo Graeff

CPF nº 628.317.479-53

OBJETO: Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de artesanato, instrumentos musicais, informática, dança, artes marciais e culinária, para atendimento de jovens e idosos atendidos pelo município..

VALOR TOTAL: R\$ 32.400,00 (Trinta e Dois Mil e Quatrocentos Reais)

VIGÊNCIA: 03/08/2018

Santo Antonio do Sudoeste, em 04/08/2017.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 08/08/2017
JORNAL: <i>Amor</i>
EDIÇÃO: 1313
DEPARTAMENTO: <i>Edição</i>

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 10/08/2017
JORNAL: <i>Tribuna Regional</i>
EDIÇÃO: 1304
DEPARTAMENTO: <i>Edição</i>



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

546

4

EXTRATO DO CONTRATO Nº 158/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: DANIELE APARECIDA GUTIERRES - MEI

CNPJ Nº 28.209.119/0001-98

Representante: DANIELE APARECIDA GUTIERRES

CPF nº 009.026.569-61

OBJETO: Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de artesanato, instrumentos musicais, informática, dança, artes marciais e culinária, para atendimento de jovens e idosos atendidos pelo município..

VALOR TOTAL: R\$ 12.300,00 (Doze Mil e Trezentos Reais)

VIGÊNCIA: 03/08/2018

Santo Antonio do Sudoeste, em 04/08/2017.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 08/08/2017
JORNAL: LAMP
FOLHA: 1313
DISTRITO DE JORNALISMO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 30/08/2017
JORNAL: Tribuna Regional
FOLHA: 1304
DISTRITO DE JORNALISMO

**Município de Santo Antonio do Sudoeste**

Estado do Paraná

4

EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: ERALDO MOREIRA 02271245966

CNPJ Nº 28.183.864/0001-05

Representante: ERALDO MOREIRA

CPF nº 022.712.459-66

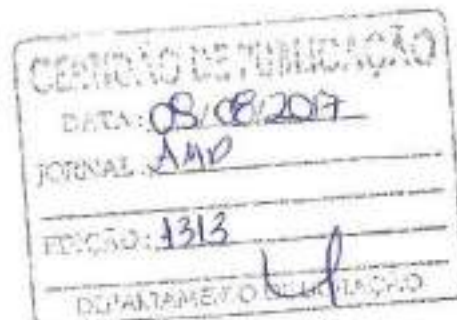
OBJETO: Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de artesanato, instrumentos musicais, informática, dança, artes marciais e culinária, para atendimento de jovens e idosos atendidos pelo município..

VALOR TOTAL: R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais)

VIGÊNCIA: 03/08/2018

Santo Antonio do Sudoeste, em 04/08/2017.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL



**Município de Santo Antonio do Sudoeste**

Estado do Paraná

4

EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: JORGE PAULO KLEINHANS

CNPJ Nº 27.918.018/0001-23

Representante: JORGE PAULO KLEINHANS

CPF nº 553.655.079-91

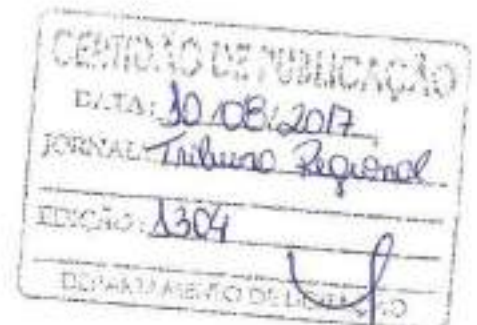
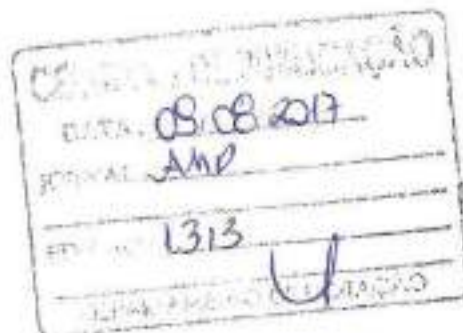
OBJETO: Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de artesanato, instrumentos musicais, informática, dança, artes marciais e culinária, para atendimento de jovens e idosos atendidos pelo município..

VALOR TOTAL: R\$ 13.020,00 (Treze Mil e Vinte Reais)

VIGÊNCIA: 03/08/2018

Santo Antonio do Sudoeste, em 04/08/2017.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL







549

**Município de Santo Antonio do Sudoeste**

Estado do Paraná

4

EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: LURDES MAGGIONI SCHREINER - MEI

CNPJ Nº 13.468.240/0001-67

Representante: LURDES MAGGIONI SCHREINER

CPF nº 014.364.349-55

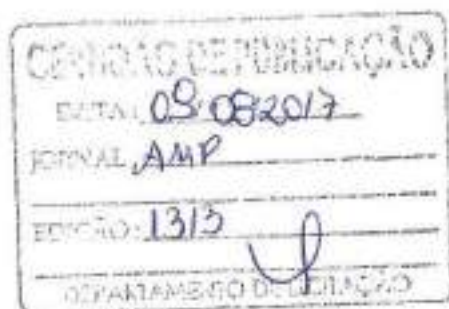
OBJETO: Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de artesanato, instrumentos musicais, informática, dança, artes marciais e culinária, para atendimento de jovens e idosos atendidos pelo município..

VALOR TOTAL: R\$ 12.900,00 (Doze Mil e Novecentos Reais)

VIGÊNCIA: 03/08/2018

Santo Antonio do Sudoeste, em 04/08/2017.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL



**Município de Santo Antonio do Sudoeste**

Estado do Paraná

4

EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: ODINARA APARECIDA CAMARGO - MEI

CNPJ Nº 27.229.782/0001-91

Representante: ODINARA AP. CAMARGO

CPF nº 017.386.639-57

OBJETO: Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de artesanato, instrumentos musicais, informática, dança, artes marciais e culinária, para atendimento de jovens e idosos atendidos pelo município..

VALOR TOTAL: R\$ 13.680,00 (Treze Mil, Seiscentos e Oitenta Reais)

VIGÊNCIA: 03/08/2018

Santo Antonio do Sudoeste, em 04/08/2017.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

CENTRO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 09.08.2017
JORNAL: AMP
EDIÇÃO: 1313
DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÃO

CENTRO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 10.08.2017
JORNAL: Tribuna Regional
EDIÇÃO: 1304
DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÃO



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

551

4

EXTRATO DO CONTRATO Nº 163/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: QUELES CRISTINA CARVALHO BITENCOURT

CNPJ Nº 19.783.496/0001-45

Representante: QUELES CRISTINA CARVALHO BITENCOURT

CPF nº 066.914.499-16

OBJETO: Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de artesanato, instrumentos musicais, informática, dança, artes marciais e culinária, para atendimento de jovens e idosos atendidos pelo município..

VALOR TOTAL: R\$ 13.080,00 (Treze Mil e Oitenta Reais)

VIGÊNCIA: 03/08/2018

Santo Antonio do Sudoeste, em 04/08/2017.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	08/08/2017
JORNAL:	AMP
FOLHA:	1313
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	10/08/2017
JORNAL:	Tribuna Regional
FOLHA:	1304
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	

**Município de Santo Antonio do Sudoeste**

Estado do Paraná

4

EXTRATO DO CONTRATO Nº 164/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: TAINARA OLIVEIRA DE ALMEIDA - MEI

CNPJ Nº 26.193.495/0001-06

Representante: Tainara Oliveira de Almeida

CPF nº 103.367.049-92

OBJETO: Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de artesanato, instrumentos musicais, informática, dança, artes marciais e culinária, para atendimento de jovens e idosos atendidos pelo município..

VALOR TOTAL: R\$ 13.680,00 (Treze Mil, Seiscentos e Oitenta Reais)

VIGÊNCIA: 03/08/2018

Santo Antonio do Sudoeste, em 04/08/2017.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 08/08/2017
JORNAL: AM
EDIÇÃO: 1313
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 10/08/2017
JORNAL: Tribuna Regional
EDIÇÃO: 1304
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**Município de Santo Antonio do Sudoeste**

Estado do Paraná

4

EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: TATIANE RECALCATTI LORENCE

CNPJ Nº 19.044.723/0001-10

Representante: TATIANE RECALCATTI LORENCE

CPF nº 039.876.839-02

OBJETO: Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de artesanato, instrumentos musicais, informática, dança, artes marciais e culinária, para atendimento de jovens e idosos atendidos pelo município..

VALOR TOTAL: R\$ 13.680,00 (Treze Mil, Seiscentos e Oitenta Reais)

VIGÊNCIA: 03/08/2018

Santo Antonio do Sudoeste, em 04/08/2017.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 08/08/2017
JORNAL: AMR
EDIÇÃO: 1313
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 10/08/2017
JORNAL: Tabasco Legend
EDIÇÃO: 1309
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**Município de Santo Antonio do Sudoeste**

Estado do Paraná

4

EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: VILSON LIMA DOS SANTOS JUNIOR

CNPJ Nº 28.192.885/0001-97

Representante: VILSON LIMA DOS SANTOS JUNIOR

CPF nº 068.498.559-48

OBJETO: Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de artesanato, instrumentos musicais, informática, dança, artes marciais e culinária, para atendimento de jovens e idosos atendidos pelo município..

VALOR TOTAL: R\$ 18.240,00 (Dezoito Mil, Duzentos e Quarenta Reais)

VIGÊNCIA: 03/08/2018

Santo Antonio do Sudoeste, em 04/08/2017.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 08/08/2017
JORNAL: AMP
EDIÇÃO: 1313
DEPARTAMENTO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 10/08/2017
JORNAL: Tribuna Regional
EDIÇÃO: 1304
DEPARTAMENTO MUNICIPAL

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	33	Pegão a gás, 04 quadradros	CLASER/DAMANA PLUS	LN	5,00	400,00	1.980,00
<b>TOTAL</b>							<b>1.980,00</b>

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 17/07/2017.

**MARILIS CRISTINA TONINI**

Pregoeira

Publicado por:  
Marilis Cristina Tonini  
Código Identificador:CFADFB9

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO**

A pregoeira MARILIS CRISTINA TONINI, designada pela Portaria nº 19333/2017, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017 - Processo nº 503/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de artesanato, instrumentos musicais, informática, dança, artes marciais e culinária, para atendimento de jovens e idosos atendidos pelo município.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por item

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	INSTRUTOR DE ARTESANATO PARA PÚBLICO COM PROBLEMAS PSICO-SOCIAIS -		HORAS	600,00	19,30	11.580,00
<b>TOTAL</b>							<b>11.580,00</b>
<b>CRISTINA BONFUSIN</b>							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
9	1	INSTRUTOR DE CORAL -		HORAS	900,00	15,00	13.500,00
<b>TOTAL</b>							<b>13.500,00</b>
<b>Cláudia de Araújo Graeff</b>							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
15	1	INSTRUTOR DE TEATRO		HORAS	800,00	40,50	32.400,00
<b>TOTAL</b>							<b>32.400,00</b>
<b>DANIEL APARECIDA OLIVEIRA - MEI</b>							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
4	1	INSTRUTOR DE MANICURE, PEDICURE E		HORAS	600,00	20,50	12.300,00
<b>TOTAL</b>							<b>12.300,00</b>
<b>HEALDO MOREIRA COSTA JUNIOR</b>							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
2	1	INSTRUTOR DE INSTRUMENTOS MUSICAIS		HORAS	210,00	10,00	2.100,00
<b>TOTAL</b>							<b>2.100,00</b>
<b>JOSÉ PAULO KLEINSIANS</b>							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
11	1	INSTRUTOR DE BAZARTE		HORAS	500,00	27,50	13.750,00
<b>TOTAL</b>							<b>13.750,00</b>
<b>LÉRDEX MAGORONI SCHREINER - MEI</b>							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
3	1	INSTRUTOR DE CULINÁRIA		HORAS	600,00	21,50	12.900,00
<b>TOTAL</b>							<b>12.900,00</b>
<b>MARINA APARECIDA CANABRO - MEI</b>							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
8	1	INSTRUTOR DE ARTESANATO TÊXTEIS E RESTAURAÇÃO		HORAS	600,00	23,00	13.800,00
<b>TOTAL</b>							<b>13.800,00</b>
<b>QUELEN CRISTINA CARVALHO BUENOCOURT</b>							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
16	1	INSTRUTOR DE CANOAGEM		HORAS	600,00	23,00	13.800,00
<b>TOTAL</b>							<b>13.800,00</b>
<b>TAINARA OLIVEIRA DE ALMEIDA 1033670492</b>							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
12	1	INSTRUTOR DE DANÇA CONTEMPORÂNEA		HORAS	600,00	22,80	13.680,00
<b>TOTAL</b>							<b>13.680,00</b>
<b>TATIANE RECALCATTI LEBRENCH</b>							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
15	1	INSTRUTOR DE DANÇA PARA PÚBLICO COM PROBLEMAS PSICO-SOCIAIS		HORAS	600,00	22,80	13.680,00
<b>TOTAL</b>							<b>13.680,00</b>
<b>VILSON LIMA DOS SANTOS JUNIOR</b>							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
13	1	INSTRUTOR DE TEATRO		HORAS	800,00	23,20	18.560,00
<b>TOTAL</b>							<b>18.560,00</b>

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 04/08/2017.

**MARILIS CRISTINA TONINI**

Pregoeira

Publicado por:  
Marilis Cristina Tonini  
Código Identificador:DEB5C1BE

TOTAL								1.785,89
<b>CONEAST EQUIPAMENTOS TECNOLOGICOS LTDA - ME</b>								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	
1	2	Cintado para curativo em toca	CONEAST CNK 1073	UN	10,00	48,00	480,00	
1	3	Dentalizador (Báscula sensorial)	WCS INFANTIL	UN	10,00	206,00	2.060,00	
1	6	Mesa auxiliar para material ginecológico	CONEAST CNK 1211	UN	1,00	215,00	215,00	
<b>TOTAL</b>								7.125,00
<b>D-N INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP</b>								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	
1	30	Caneta de Alta Rotação	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO MEGA TORQUE	UN	6,00	347,10	2.082,60	
1	31	Contra Ângulo: Contra Ângulo Item MX	CONTRA ANGULO EXTRA REFRIGERADO	UN	6,00	219,30	1.315,80	
1	32	MICROMOTOR: Micro Motor lata com refrigeração spray sistema acionado de mangueira silenciosa	MICRO REFRIGERADO MOTOR	UN	6,00	248,00	1.488,00	
<b>TOTAL</b>								4.886,40
<b>PIFFMA MARTIN COMERCIAL FIBELI - EPP</b>								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	
1	13	Piça FUERSTER - Lata	STARK	UN	20,00	46,40	928,00	
1	14	Piça FORBSTER - lata	STARK	UN	20,00	46,40	928,00	
<b>TOTAL</b>								1.856,00
<b>JD EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - ME</b>								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	
1	7	Luzes Clínicas para Exame	MD PEX LIGHT	UN	20,00	28,50	570,00	
1	21	KIT EQUIPAMENTO URGENCIA EQUIPAMENTO	MD DELU - KIT DE URGENCIA	UN	10,00	1.408,00	14.080,00	
<b>TOTAL</b>								15.650,00
<b>M&amp;M DO CONTO - COMERCIAL - ME</b>								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	
1	4	Hidrofônios	ABC HETEROMETRO COLUN	UN	3,00	66,666	200,00	
1	15	Piça Posi (medida de 24 cm)	ABC PINÇA POZZI	UN	3,00	36,666	110,00	
1	35	Agulha para injeção - uso individual	NS REIPRAXX	UN	10,00	178,00	1.780,00	
1	24	Uterinoscopio: Lâmpada: Modelo de 2,5 V,	RISTER, RE STOPP LI	UN	10,00	381,00	3.810,00	
1	25	Vela de Hager Nº 06: DILATADOR VELA DE HEGAR UTERINO Nº 06	ABC	UN	3,00	30,00	90,00	
1	26	Vela de Hager Nº 05: DILATADOR VELA DE HEGAR UTERINO Nº 05	ABC	UN	3,00	32,50	97,50	
1	28	Conjunto portátil para oxigenoterapia		UN	3,00	451,333	1.354,00	
<b>TOTAL</b>								11.536,00
<b>MARCAELETRODOMESTICOS E REFRIGERAÇÃO LTDA EPP</b>								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	
1	31	Aparelho de Ar Condicionado Pequeno Porta	AGRATTOCONFORT	UN	10,00	1.450,00	14.500,00	
<b>TOTAL</b>								14.500,00
<b>METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP</b>								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	
1	9	Mesa de exame clínico	METALIC MEDICAL/MT300	UN	2,00	410,00	820,00	
1	17	Módulo individual com bancada para exame	METALIC MEDICAL/MT100	UN	3,00	440,00	1.320,00	
1	18	Suporte para sono	METALIC MEDICAL/MT510	UN	20,00	83,50	1.670,00	
1	29	Módulo colostomia	METALIC MEDICAL/MT1100	UN	1,00	220,00	220,00	
<b>TOTAL</b>								4.810,00
<b>FORRATTO &amp; POSSATO LTDA EPP</b>								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	
1	10	Piça Chama	GOLGRAN	UN	10,00	46,00	460,00	
1	19	Piça SIMS M&A	GOLGRAN	UN	3,00	43,333	130,00	
<b>TOTAL</b>								590,00
<b>RAPHAEL GONCALVES NICESIO ME</b>								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	
1	27	Piça Iluminação - Piça de Incand	DOLGRAN 139-347	UN	1,00	194,00	194,00	
1	33	Materia Clínica	TRINKS 033	UN	10,00	65,20	652,00	
<b>TOTAL</b>								846,00
<b>REI DO VAREJO EIRELI ME</b>								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	
1	37	Aparelho de Televisão: TV 40 LED HD	AOC LE40M145	UN	1,00	12.690,84	12.690,84	
<b>TOTAL</b>								12.690,84
<b>SPACE INFORMATICA E MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - ME</b>								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	
1	24	Partidador de Água Com filtro refrigerante	ESPELE HERMEDICO	UN	5,00	418,00	2.090,00	
<b>TOTAL</b>								2.090,00
<b>TRISTACU E CIA LTDA</b>								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	
1	35	Fogão a gás, 04 queimadores	CLARICE/AMANA PLUS	UN	1,00	1.960,00	1.960,00	
<b>TOTAL</b>								1.960,00

Homólogo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 01/08/2017.

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito MunicipalPublicado por:  
Marilys Cristina Tonini  
Código Identificador:10D139B9DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017 - Processo nº 503/2017



OBJETO: Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de artesanato, instrumentos musicais, informática, dança, artes marciais e culinária, para atendimento de jovens e idosos atendidos pelo município.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por item

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA

CLEIDMAR GIESP - MEI						
Lote	Data	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço
7	1	INSTRUTOR DE ARTESANATO PARA PÚBLICO COM PROBLEMAS PSICO-SOCIAIS -		HORAS	500,00	22,90
TOTAL						
CRISTINA BONPLEUR						
Lote	Data	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço
8	1	INSTRUTOR DO CURAL -		HORAS	600,00	23,00
TOTAL						
JUREAL						
Lote	Data	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço
15	1	INSTRUTOR DE TEATRO		HORAS	600,00	40,00
TOTAL						
DANIEL APARECIDA GUTERRES - MEI						
Lote	Data	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço
4	1	INSTRUTOR DE MANICURE, PEDICURE E		HORAS	600,00	20,50
TOTAL						
REALDO NOMEIRA GZB24566						
Lote	Data	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço
2	1	INSTRUTOR DE INSTRUMENTOS MUSICAIS		HORAS	600,00	35,00
TOTAL						
JOSÉ PAULO KLUMBIANS						
Lote	Data	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço
11	1	INSTRUTOR DE KARATÊ		HORAS	600,00	21,74
TOTAL						
LÉIDYS MAGALHÃES SCHREIBER - MEI						
Lote	Data	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço
3	1	INSTRUTOR DE CULINÁRIA		HORAS	600,00	21,50
TOTAL						
GIDIMARA APARECIDA CAMARGO - MEI						
Lote	Data	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço
4	1	INSTRUTOR DE ARTESANATO TÊXIL E RESTAURAÇÃO		HORAS	600,00	22,80
TOTAL						
GABRIEL CRISTINA CARVALHO SENECAURI						
Lote	Data	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço
10	1	INSTRUTOR DE CAPOEIRA		HORAS	600,00	21,00
TOTAL						
TAINARA OLIVEIRA DE ALMEIDA 033034932						
Lote	Data	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço
12	1	INSTRUTOR DE DANÇA CONTEMPORÂNEA		HORAS	600,00	22,00
TOTAL						
TATIANE REGALCATI LORENCE						
Lote	Data	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço
16	1	INSTRUTOR DE DANÇA PARA PÚBLICO COM PROBLEMAS PSICO-SOCIAIS		HORAS	600,00	25,00
TOTAL						
WILSON LIMA DOS SANTOS JUNIOR						
Lote	Data	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço
13	1	INSTRUTOR DE TEATRO		HORAS	600,00	22,50
TOTAL						

Homologo a presente licitação,

Sendo Antonio do Sudoeste - PR, em 04/08/2017.

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Marilys Cristina Tonini  
Código Identificador:24BD8BB0

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2017 - Processo nº 375/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de pedreiro, pintura e outros

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por item

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA

VALOR TOTAL: R\$ 12.699,84 (Doze Mil, Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos)  
VIGÊNCIA: 03/08/2018

Santo Antonio do Sudoeste, em 04/08/2017.

**ZELIRIO PERON FERRARI**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Marilis Cristina Tonini  
Código Identificador:0C9DD280

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
CONTRATADA: POSSATTO & POSSATO LTDA EPP  
CNPJ Nº 72.150.550/0001-06  
Representante: ROGERIO POSSATTO  
CPF nº 605.159.539-20  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA EQUIPAR UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, em conformidade com o Termo de Adesão ao Incentivo Financeiro para aquisição de equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária — APSUS, instituído pela Resolução SESA Nº 258/2016.  
VALOR TOTAL: R\$ 538,00 (Quinhentos e Trinta e Oito Reais)  
VIGÊNCIA: 03/08/2018

Santo Antonio do Sudoeste, em 04/08/2017.

**ZELIRIO PERON FERRARI**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Marilis Cristina Tonini  
Código Identificador:BA71CCB7

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
CONTRATADA: M.H.M. DO COUTO - COMERCIAL - ME  
CNPJ Nº 97.533.241/0001-38  
Representante: MARIA HELENA MORI DO COUTO  
CPF nº 744.675.229-72  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA EQUIPAR UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, em conformidade com o Termo de Adesão ao Incentivo Financeiro para aquisição de equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária — APSUS, instituído pela Resolução SESA Nº 258/2016.  
VALOR TOTAL: R\$ 13.530,00 (Treze Mil, Quinhentos e Trinta Reais)  
VIGÊNCIA: 03/08/2018

Santo Antonio do Sudoeste, em 04/08/2017.

**ZELIRIO PERON FERRARI**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Marilis Cristina Tonini  
Código Identificador:AB5C78F1

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 155/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
CONTRATADA: CLEDIMAR GOES- MEI  
CNPJ Nº 27.378.291/0001-02  
Representante: CLEDIMAR GOES  
CPF nº 021.926.689-99  
OBJETO: Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de artesanato, instrumentos musicais, informática, dança, artes marciais e culinária, para atendimento de jovens e idosos atendidos pelo município.  
VALOR TOTAL: R\$ 11.940,00 (Onze Mil, Novecentos e Quarenta Reais)  
VIGÊNCIA: 03/08/2018

Santo Antonio do Sudoeste, em 04/08/2017.

**ZELIRIO PERON FERRARI**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Marilis Cristina Tonini  
Código Identificador:ACD885BF

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
CONTRATADA: CRISTINA BONFLEUR  
CNPJ Nº 18.332.714/0001-62  
Representante: CRISTINA BONFLEUR  
CPF nº 081.462.439-81  
OBJETO: Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de artesanato, instrumentos musicais, informática, dança, artes marciais e culinária, para atendimento de jovens e idosos atendidos pelo município.  
VALOR TOTAL: R\$ 18.400,00 (Dezoito Mil e Quatrocentos Reais)  
VIGÊNCIA: 03/08/2018

Santo Antonio do Sudoeste, em 04/08/2017.

**ZELIRIO PERON FERRARI**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Marilis Cristina Tonini  
Código Identificador:4DADD6C9

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
CONTRATADA: Celomar de Araujo Graeff  
CNPJ Nº 16.492.859/0001-03  
Representante: Celomar De Araujo Graeff  
CPF nº 628.317.479-53  
OBJETO: Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de artesanato, instrumentos musicais, informática, dança, artes marciais e culinária, para atendimento de jovens e idosos atendidos pelo município.  
VALOR TOTAL: R\$ 32.400,00 (Trinta e Dois Mil e Quatrocentos Reais)  
VIGÊNCIA: 03/08/2018

Santo Antonio do Sudoeste, em 04/08/2017.

**ZELIRIO PERON FERRARI**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Marilis Cristina Tonini  
Código Identificador:26D134AC

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 158/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
 CONTRATADA: DANIELE APARECIDA GUTIERRES - MEI  
 CNPJ Nº 28.209.119/0001-98  
 Representante: DANIELE APARECIDA GUTIERRES  
 CPF nº 009.026.569-61  
 OBJETO: Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de artesanato, instrumentos musicais, informática, dança, artes marciais e culinária, para atendimento de jovens e idosos atendidos pelo município.  
 VALOR TOTAL: R\$ 12.300,00 (Doze Mil e Trezentos Reais)  
 VIGÊNCIA: 03/08/2018

Santo Antonio do Sudoeste, em 04/08/2017.

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
 Prefeito Municipal

Publicado por:  
 Marilis Cristina Tonini  
 Código Identificador:175AF6BE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
 CONTRATADA: ERALDO MOREIRA 02271245966  
 CNPJ Nº 28.183.864/0001-05  
 Representante: ERALDO MOREIRA  
 CPF nº 022.712.459-66  
 OBJETO: Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de artesanato, instrumentos musicais, informática, dança, artes marciais e culinária, para atendimento de jovens e idosos atendidos pelo município.  
 VALOR TOTAL: R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais)  
 VIGÊNCIA: 03/08/2018

Santo Antonio do Sudoeste, em 04/08/2017.

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
 Prefeito Municipal

Publicado por:  
 Marilis Cristina Tonini  
 Código Identificador:F41BE191

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
 CONTRATADA: JORGE PAULO KLEINHANS  
 CNPJ Nº 27.918.018/0001-23  
 Representante: JORGE PAULO KLEINHANS  
 CPF nº 553.655.079-91  
 OBJETO: Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de artesanato, instrumentos musicais, informática, dança, artes marciais e culinária, para atendimento de jovens e idosos atendidos pelo município.  
 VALOR TOTAL: R\$ 13.020,00 (Treze Mil e Vinte Reais)  
 VIGÊNCIA: 03/08/2018

Santo Antonio do Sudoeste, em 04/08/2017.

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
 Prefeito Municipal

Publicado por:  
 Marilis Cristina Tonini  
 Código Identificador:0A20B33C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
 CONTRATADA: LURDES MAGGIONI SCHREINER - MEI  
 CNPJ Nº 13.468.240/0001-67  
 Representante: LURDES MAGGIONI SCHREINER  
 CPF nº 014.564.349-55  
 OBJETO: Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de artesanato, instrumentos musicais, informática, dança, artes marciais e culinária, para atendimento de jovens e idosos atendidos pelo município.  
 VALOR TOTAL: R\$ 12.900,00 (Doze Mil e Novcentos Reais)  
 VIGÊNCIA: 03/08/2018

Santo Antonio do Sudoeste, em 04/08/2017.

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
 Prefeito Municipal

Publicado por:  
 Marilis Cristina Tonini  
 Código Identificador:5A755DD8

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
 CONTRATADA: ODINARA APARECIDA CAMARGO - MEI  
 CNPJ Nº 27.229.782/0001-91  
 Representante: ODINARA AP. CAMARGO  
 CPF nº 017.386.639-57  
 OBJETO: Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de artesanato, instrumentos musicais, informática, dança, artes marciais e culinária, para atendimento de jovens e idosos atendidos pelo município.  
 VALOR TOTAL: R\$ 13.680,00 (Treze Mil, Seiscentos e Oitenta Reais)  
 VIGÊNCIA: 03/08/2018

Santo Antonio do Sudoeste, em 04/08/2017.

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
 Prefeito Municipal

Publicado por:  
 Marilis Cristina Tonini  
 Código Identificador:0D1BC36A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 163/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
 CONTRATADA: QUELES CRISTINA CARVALHO BITENCOURT  
 CNPJ Nº 19.783.496/0001-45  
 Representante: QUELES CRISTINA CARVALHO BITENCOURT  
 CPF nº 066.914.499-16  
 OBJETO: Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de artesanato, instrumentos musicais, informática, dança, artes marciais e culinária, para atendimento de jovens e idosos atendidos pelo município.  
 VALOR TOTAL: R\$ 13.080,00 (Treze Mil e Oitenta Reais)  
 VIGÊNCIA: 03/08/2018

Santo Antonio do Sudoeste, em 04/08/2017.

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
 Prefeito Municipal

Publicado por:  
Marilyn Cristina Tonini  
Código Identificador:42247DB7

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 164/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
CONTRATADA: TAINARA OLIVEIRA DE ALMEIDA - MEI  
CNPJ Nº 26.193.495/0001-06  
Representante: Tainara Oliveira de Almeida  
CPF nº 103.367.049-92  
OBJETO: Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de artesanato, instrumentos musicais, informática, dança, artes marciais e culinária, para atendimento de jovens e idosos atendidos pelo município.  
VALOR TOTAL: R\$ 13.680,00 (Treze Mil, Seiscentos e Oitenta Reais)  
VIGÊNCIA: 03/08/2018

Santo Antonio do Sudoeste, em 04/08/2017.

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Marilyn Cristina Tonini  
Código Identificador:28F363EA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
CONTRATADA: TATIANE RECALCATTI LORENCE  
CNPJ Nº 19.044.723/0001-10  
Representante: TATIANE RECALCATTI LORENCE  
CPF nº 039.876.829-02  
OBJETO: Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de artesanato, instrumentos musicais, informática, dança, artes marciais e culinária, para atendimento de jovens e idosos atendidos pelo município.  
VALOR TOTAL: R\$ 13.680,00 (Treze Mil, Seiscentos e Oitenta Reais)  
VIGÊNCIA: 03/08/2018

Santo Antonio do Sudoeste, em 04/08/2017.

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Marilyn Cristina Tonini  
Código Identificador:97FC9655

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
CONTRATADA: VILSON LIMA DOS SANTOS JUNIOR  
CNPJ Nº 28.192.885/0001-97  
Representante: VILSON LIMA DOS SANTOS JUNIOR  
CPF nº 068.498.559-48  
OBJETO: Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de artesanato, instrumentos musicais, informática, dança, artes marciais e culinária, para atendimento de jovens e idosos atendidos pelo município.  
VALOR TOTAL: R\$ 18.240,00 (Dezoito Mil, Duzentos e Quarenta Reais)  
VIGÊNCIA: 03/08/2018

Santo Antonio do Sudoeste, em 04/08/2017.

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Marilyn Cristina Tonini  
Código Identificador:68C060F3

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 167/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2017  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
CONTRATADA: ADERBAL DA ROCHA  
CNPJ Nº 20.993.745/0001-06  
Representante: ADERBAL DA ROCHA  
CPF nº 030.349.149-38  
OBJETO: Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de pedreiro, pintura e outros.  
VALOR TOTAL: R\$ 63.300,00 (Sessenta e Três Mil e Trezentos Reais)  
VIGÊNCIA: 06/08/2018

Santo Antonio do Sudoeste, em 07/08/2017.

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Marilyn Cristina Tonini  
Código Identificador:CD1742B0

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 168/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2017  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
CONTRATADA: MARCOS DA SILVA RIBEIRO 10289077966  
CNPJ Nº 18.612.488/0001-73  
Representante: MARCOS DA SILVA RIBEIRO  
CPF nº 102.890.779-66  
OBJETO: Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de pedreiro, pintura e outros.  
VALOR TOTAL: R\$ 79.780,00 (Setenta e Nove Mil, Setecentos e Oitenta Reais)  
VIGÊNCIA: 06/08/2018

Santo Antonio do Sudoeste, em 07/08/2017.

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Marilyn Cristina Tonini  
Código Identificador:8B5C8594

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 169/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2017  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
CONTRATADA: Valentim Francisco Wagner  
CNPJ Nº 12.109.051/0001-35  
Representante: Valentim Francisco Wagner  
CPF nº 463.191.820-91  
OBJETO: Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de pedreiro, pintura e outros.  
VALOR TOTAL: R\$ 101.600,00 (Cento e Um Mil e Seiscentos Reais)  
VIGÊNCIA: 06/08/2018

Santo Antonio do Sudoeste, em 07/08/2017.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2017  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 627/2017**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR**  
**CONTRATADA: LINDES MAGGIONI SCHREIER - MEI**  
 CNPJ Nº 13.488.360/0001-07  
 Representante: LINDES MAGGIONI SCHREIER  
 CPF Nº 014.364.349-05  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de artesanato, instrumentos musicais, informática, dança, artes marciais e culinária, para atendimento de jovens e idosos atendidos pelo município.  
**VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (Doze Mil e Novecentos Reais)**  
**VIGÊNCIA: 03/08/2018**  
 Santo Antonio do Sudoeste, em 04/08/2017.  
**ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2017  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 627/2017**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR**  
**CONTRATADA: CRESTINA BONFLEUR**  
 CNPJ Nº 18.332.714/0001-02  
 Representante: CRESTINA BONFLEUR - CPF Nº 961.402.403-01  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de artesanato, instrumentos musicais, informática, dança, artes marciais e culinária, para atendimento de jovens e idosos atendidos pelo município.  
**VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil e Quinhentos Reais)**  
**VIGÊNCIA: 03/08/2018**  
 Santo Antonio do Sudoeste, em 04/08/2017.  
**ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2017  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 627/2017**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR**  
**CONTRATADA: ODNARA APRECO DA CAMARGO - MEI**  
 CNPJ Nº 27.229.782/0001-81  
 Representante: ODNARA AP. CAMARGO - CPF Nº 017.386.839-57  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de artesanato, instrumentos musicais, informática, dança, artes marciais e culinária, para atendimento de jovens e idosos atendidos pelo município.  
**VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (Doze Mil e Setecentos e Oitenta Reais)**  
**VIGÊNCIA: 03/08/2018**  
 Santo Antonio do Sudoeste, em 04/08/2017.  
**ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 163/2017  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 627/2017**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR**  
**CONTRATADA: GUELES CRISTINA CARVALHO BITENCOURT**  
 CNPJ Nº 12.780.466/0001-45  
 Representante: GUELES CRISTINA CARVALHO BITENCOURT  
 CPF Nº 085.914.488-19  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de artesanato, instrumentos musicais, informática, dança, artes marciais e culinária, para atendimento de jovens e idosos atendidos pelo município.  
**VALOR TOTAL: R\$ 13.000,00 (Trece Mil e Seiscentos e Oitenta Reais)**  
**VIGÊNCIA: 03/08/2018**  
 Santo Antonio do Sudoeste, em 04/08/2017.  
**ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2017  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 627/2017**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR**  
**CONTRATADA: WILSON LIMA DOS SANTOS JUNIOR**  
 CNPJ Nº 26.182.885/0001-07  
 Representante: WILSON LIMA DOS SANTOS JUNIOR  
 CPF Nº 189.488.568-48  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de artesanato, instrumentos musicais, informática, dança, artes marciais e culinária, para atendimento de jovens e idosos atendidos pelo município.  
**VALOR TOTAL: R\$ 18.219,00 (Dezoito Mil, Duzentos e Quarenta e Nove Reais)**  
**VIGÊNCIA: 03/08/2018**  
 Santo Antonio do Sudoeste, em 04/08/2017.  
**ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO**

A pregoeira **MARILIS CRISTINA TONINI**, designada pela Portaria nº 19533/2017, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação:

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 627/2017 - Processo nº 503/2017**  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de artesanato, instrumentos musicais, informática, dança, artes marciais e culinária, para atendimento de jovens e idosos atendidos pelo município.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por Item**  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

**EMPRESA VENCEDORA**

Item	Descr. Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	INSTRUTOR DE ARTESANATO PARA PÚBLICO COM PROBLEMAS PSICÓ-SOCIAIS		HORAS	100,00	11,90	11.900,00
<b>TOTAL</b>						<b>11.900,00</b>

**CRISTINA SCHREIER**

Item	Descr. Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
2	INSTRUTOR DE DANÇA		HORAS	800,00	18,40	14.720,00
<b>TOTAL</b>						<b>14.720,00</b>

**CRISTINA SCHREIER**

Item	Descr. Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
3	INSTRUTOR DE TEATRO		HORAS	500,00	16,89	8.445,00
<b>TOTAL</b>						<b>8.445,00</b>

**CANIELA APARECIDA BITENCOURT - MEI**

Item	Descr. Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
4	INSTRUTOR DE BRINQUETE, PREGAÇÃO E...		HORAS	400,00	17,25	6.900,00
<b>TOTAL</b>						<b>6.900,00</b>

**RODRIGO MOREIRA COSTA JUNIOR**

Item	Descr. Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
5	INSTRUTOR DE INSTRUMENTOS MUSICAIS		HORAS	300,00	24,00	7.200,00
<b>TOTAL</b>						<b>7.200,00</b>

**LINDES MAGGIONI SCHREIER - MEI**

Item	Descr. Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
6	INSTRUTOR DE KARATE		HORAS	300,00	24,19	7.257,00
<b>TOTAL</b>						<b>7.257,00</b>

**LINDES MAGGIONI SCHREIER - MEI**

Item	Descr. Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
7	INSTRUTOR DE GIMNÁSTICA		HORAS	300,00	21,50	6.450,00
<b>TOTAL</b>						<b>6.450,00</b>

**SELMA APARECIDA CAMARGO - MEI**

Item	Descr. Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
8	INSTRUTOR DE ARTESANATO PARA RESTAURAÇÃO		PARTE	300,00	22,00	6.600,00
<b>TOTAL</b>						<b>6.600,00</b>

**GUELES CRISTINA CARVALHO BITENCOURT**

Item	Descr. Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
9	INSTRUTOR DE GINÁSTICA		HORAS	300,00	31,80	9.540,00
<b>TOTAL</b>						<b>9.540,00</b>

**TATIANE REGALATI LORENZO**

Item	Descr. Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
10	INSTRUTOR DE DANÇA PARA PÚBLICO COM PROBLEMAS PSICÓ-SOCIAIS		HORAS	300,00	22,84	6.852,00
<b>TOTAL</b>						<b>6.852,00</b>

**WILSON LIMA DOS SANTOS JUNIOR**

Item	Descr. Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
11	INSTRUTOR DE TEATRO		HORAS	300,00	17,80	5.340,00
<b>TOTAL</b>						<b>5.340,00</b>

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 04/08/2017.  
**MARILIS CRISTINA TONINI - Pregoeira**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 167/2017  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 627/2017**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR**  
**CONTRATADA: ADERVAL DAROCHA - CNPJ Nº 29.583.745/0001-06**  
 Representante: ADERVAL DAROCHA - CPF Nº 030.348.148-38  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de artesanato, instrumentos musicais, informática, dança, artes marciais e culinária, para atendimento de jovens e idosos atendidos pelo município.  
**VALOR TOTAL: R\$ 83.104,00 (Oitenta e Três Mil e Trezentos Reais)**  
**VIGÊNCIA: 03/08/2018 - Santo Antonio do Sudoeste, em 07/08/2017.**  
**ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 168/2017  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 627/2017**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR**  
**CONTRATADA: Valairon Francisco Wagner**  
 CNPJ Nº 12.105.85/0001-05  
 Representante: Valairon Francisco Wagner - CPF Nº 461.191.326-61  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de artesanato, instrumentos musicais, informática, dança, artes marciais e culinária, para atendimento de jovens e idosos atendidos pelo município.  
**VALOR TOTAL: R\$ 171.000,00 (Cento e Setenta e Um Mil e Seiscentos Reais)**  
**VIGÊNCIA: 08/08/2018 - Santo Antonio do Sudoeste, em 07/08/2017**  
**ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 164/2017  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 627/2017**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR - CONTRATADA: TAFANIA OLIVEIRA DE ALVEIDA - MEI - CNPJ Nº 26.188.495/0001-01**  
 Representante: TAFANIA OLIVEIRA DE ALVEIDA - CPF Nº 833.367.349-92  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de artesanato, instrumentos musicais, informática, dança, artes marciais e culinária, para atendimento de jovens e idosos atendidos pelo município.  
**VALOR TOTAL: R\$ 13.000,00 (Trece Mil e Seiscentos e Oitenta Reais)**  
**VIGÊNCIA: 03/08/2018 - Santo Antonio do Sudoeste, em 04/08/2017.**  
**ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2017  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 627/2017 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR**  
**CONTRATADA: MARCOS DA SILVA REBEIRO 803897796**  
 CNPJ Nº 16.612.488/0001-73  
 Representante: MARCOS DA SILVA REBEIRO - CPF Nº 102.880.778-98  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de artesanato, instrumentos musicais, informática, dança, artes marciais e culinária, para atendimento de jovens e idosos atendidos pelo município.  
**VALOR TOTAL: R\$ 79.735,00 (Setenta e Nove Mil, Setecentos e Oitenta e Cinco Reais)**  
**VIGÊNCIA: 08/08/2018 - Santo Antonio do Sudoeste, em 07/08/2017.**  
**ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL**

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

EXTRATO DO RESULTADO E ADMONISTRAÇÃO EDITAL DE RESULTADO E ADMONISTRAÇÃO Nº 057/2017

A proposta MARILE CRISTINA TOMINI, inscrita pela Portaria nº 19553/2017, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna pública o resultado e adjudicação da licitação MODALIDADE: PRECATORIAL Nº 057/2017 - Processo nº 300/2017

EMPRESA VENCEDORA

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço Unit. Includes items for 'MATERIAL DE LIMPEZA'.

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço Unit. Includes items for 'MATERIAL DE LIMPEZA'.

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço Unit. Includes items for 'MATERIAL DE LIMPEZA'.

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço Unit. Includes items for 'MATERIAL DE LIMPEZA'.

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço Unit. Includes items for 'MATERIAL DE LIMPEZA'.

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço Unit. Includes items for 'MATERIAL DE LIMPEZA'.

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço Unit. Includes items for 'MATERIAL DE LIMPEZA'.

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço Unit. Includes items for 'MATERIAL DE LIMPEZA'.

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço Unit. Includes items for 'MATERIAL DE LIMPEZA'.

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço Unit. Includes items for 'MATERIAL DE LIMPEZA'.

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço Unit. Includes items for 'MATERIAL DE LIMPEZA'.

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço Unit. Includes items for 'MATERIAL DE LIMPEZA'.

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço Unit. Includes items for 'MATERIAL DE LIMPEZA'.

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço Unit. Includes items for 'MATERIAL DE LIMPEZA'.

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 07/08/2017. MARILE CRISTINA TOMINI - Pregoeira

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

EXTRATO DO RESULTADO E ADMONISTRAÇÃO EDITAL DE RESULTADO E ADMONISTRAÇÃO Nº 057/2017

A proposta MARILE CRISTINA TOMINI, inscrita pela Portaria nº 19553/2017, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna pública o resultado e adjudicação da licitação MODALIDADE: PRECATORIAL Nº 057/2017 - Processo nº 300/2017

EMPRESA VENCEDORA

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço Unit. Includes items for 'MATERIAL DE LIMPEZA'.

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço Unit. Includes items for 'MATERIAL DE LIMPEZA'.

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço Unit. Includes items for 'MATERIAL DE LIMPEZA'.

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço Unit. Includes items for 'MATERIAL DE LIMPEZA'.

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço Unit. Includes items for 'MATERIAL DE LIMPEZA'.

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço Unit. Includes items for 'MATERIAL DE LIMPEZA'.

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço Unit. Includes items for 'MATERIAL DE LIMPEZA'.

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço Unit. Includes items for 'MATERIAL DE LIMPEZA'.

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço Unit. Includes items for 'MATERIAL DE LIMPEZA'.

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço Unit. Includes items for 'MATERIAL DE LIMPEZA'.

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço Unit. Includes items for 'MATERIAL DE LIMPEZA'.

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço Unit. Includes items for 'MATERIAL DE LIMPEZA'.

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço Unit. Includes items for 'MATERIAL DE LIMPEZA'.

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço Unit. Includes items for 'MATERIAL DE LIMPEZA'.

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 07/08/2017. MARILE CRISTINA TOMINI - Pregoeira

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2017 - PRECATORIAL Nº 057/2017

CONTRATADA: TATIANE REGALATI LORONCE - CNPJ Nº 13.014.733/0001-00

Representante: TATIANE REGALATI LORONCE - CPF nº 066.818.839-02

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arquivamento, inventário, classificação, organização, guarda e custódia de documentos em suporte físico e eletrônico.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1308/17  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0510/17  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
CONTRATADA: MARÇAL ELETRODOMÉSTICOS E REFRIGERAÇÃO LTDA EPP - CNPJ Nº 04.289.362/0001-88  
Representante: DENISE SCHILLER MARÇAL DE ARMUJO  
CPF Nº 02.168.719-0  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA EQUIPAR UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE em conformidade com o Termo de Adesão ao Incentivo Financeiro para aquisição de equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária - APSUS, instituído pela Resolução SESA Nº 258/2015.  
VALOR TOTAL: R\$ 14.935,00 (Quatorze Mil e Quinhentos Reais)  
VIGÊNCIA: 2018/2018  
Santo Antônio do Sudoeste, em 04/08/2017.  
ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1432/17  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0510/17  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
CONTRATADA: RAPHAEL GONÇALVES NICESIO ME  
CNPJ Nº 20.694.814/0001-02  
Representante: RAPHAEL GONÇALVES NICESIO  
CPF Nº 309.652.528-40  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA EQUIPAR UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, em conformidade com o Termo de Adesão ao Incentivo Financeiro para aquisição de equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária - APSUS, instituído pela Resolução SESA Nº 258/2015.  
VALOR TOTAL: R\$ 1.224,00 (Um Mil, Trezentos e Quarenta e Quatro Reais)  
VIGÊNCIA: 03/08/2018  
Santo Antônio do Sudoeste, em 04/08/2017.  
ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1602/17  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0510/17  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
CONTRATADA: JORGE PAULO KLEINHANS  
CNPJ Nº 27.918.013/0001-23  
Representante: JORGE PAULO KLEINHANS  
CPF Nº 031.855.679-91  
OBJETO: Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de consultoria, implementação, manutenção, treinamento, suporte técnico e outros, para atendimento de projetos e obras atendidas pelo município.  
VALOR TOTAL: R\$ 13.050,00 (Treze Mil e Cinco Reais)  
VIGÊNCIA: 03/08/2018  
Santo Antônio do Sudoeste, em 04/08/2017.  
ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1592/17  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0510/17  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
CONTRATADA: DANIELE APARECIDA GUTIERRES - ME  
CNPJ Nº 28.399.789/0001-83  
Representante: DANIELE APARECIDA GUTIERRES  
CPF Nº 008.029.998-01  
OBJETO: Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de atendimento, implementação, manutenção, treinamento, suporte técnico e outros, para atendimento de projetos e obras atendidas pelo município.  
VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (Doze Mil e Novecentos Reais)  
VIGÊNCIA: 03/08/2018  
Santo Antônio do Sudoeste, em 04/08/2017.  
ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1593/17  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0510/17  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
CONTRATADA: CLEDIR NEVES ME  
CNPJ Nº 27.378.215/0001-02  
Representante: CLEDIR NEVES - CPF Nº 021.028.889-89  
OBJETO: Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de consultoria, implementação, manutenção, treinamento, suporte técnico e outros, para atendimento de projetos e obras atendidas pelo município.  
VALOR TOTAL: R\$ 11.240,00 (Onze Mil, Duzentos e Quarenta e Quatro Reais)  
VIGÊNCIA: 03/08/2018  
Santo Antônio do Sudoeste, em 04/08/2017.  
ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1572/17  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0470/17  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
CONTRATADA: Deletras de Apoio Gráfico  
CNPJ Nº 06.492.869/0001-23  
Representante: Colomar De Apoio Gráfico - CPF Nº 625.317.479-03  
OBJETO: Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de consultoria, implementação, manutenção, treinamento, suporte técnico e outros, para atendimento de projetos e obras atendidas pelo município.  
VALOR TOTAL: R\$ 32.400,00 (Trinta e Dois Mil e Quatrocentos e Quarenta e Quatro Reais)  
VIGÊNCIA: 03/08/2018  
Santo Antônio do Sudoeste, em 04/08/2017.  
ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1592/17  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0510/17  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
CONTRATADA: ERALDO MOREIRA (0271)26988  
CNPJ Nº 28.864.569/0001-25  
Representante: ERALDO MOREIRA - CPF Nº 022.172.438-68  
OBJETO: Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de consultoria, implementação, manutenção, treinamento, suporte técnico e outros, para atendimento de projetos e obras atendidas pelo município.  
VALOR TOTAL: R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais)  
VIGÊNCIA: 03/08/2018  
Santo Antônio do Sudoeste, em 04/08/2017.  
ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1412/17  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0510/17  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
CONTRATADA: JD EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - ME  
CNPJ Nº 13.950.555/0001-72  
Representante: ALIÃO FELIPE PINO REVENES  
CPF Nº 023.491.660-18  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA EQUIPAR UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, em conformidade com o Termo de Adesão ao Incentivo Financeiro para aquisição de equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária - APSUS, instituído pela Resolução SESA Nº 258/2015.  
VALOR TOTAL: R\$ 15.270,00 (Quinze Mil, Trezentos e Setenta Reais)  
VIGÊNCIA: 03/08/2018  
Santo Antônio do Sudoeste, em 04/08/2017.  
ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1440/17  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0510/17  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
CONTRATADA: ESPERA MASTER COMERCIAL (SRELI) - EPP  
CNPJ Nº 26.927.262/0001-23  
Representante: VANESSA DE MELO BRANTINI FONSECA  
CPF Nº 272.700.229-47  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA EQUIPAR UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, em conformidade com o Termo de Adesão ao Incentivo Financeiro para aquisição de equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária - APSUS, instituído pela Resolução SESA Nº 258/2015.  
VALOR TOTAL: R\$ 1.288,00 (Um Mil, Oitocentos e Oitenta e Oito Reais) - Vigência: 03/08/2018  
Santo Antônio do Sudoeste, em 04/08/2017.  
ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1470/17  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0510/17  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
CONTRATADA: KILUM DO GOIATO COMERCIAL - ME  
CNPJ Nº 07.203.213/0001-38  
Representante: MARIA HELENA MORI DO GOIATO  
CPF Nº 144.875.229-72  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA EQUIPAR UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, em conformidade com o Termo de Adesão ao Incentivo Financeiro para aquisição de equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária - APSUS, instituído pela Resolução SESA Nº 258/2015.  
VALOR TOTAL: R\$ 13.500,00 (Treze Mil, Quinhentos e Trinta Reais)  
VIGÊNCIA: 03/08/2018  
Santo Antônio do Sudoeste, em 04/08/2017.  
ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1402/17  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0510/17  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
CONTRATADA: SPACE INFORMACAO E MOVENS PARA ESCRITORIA LTDA - ME - CNPJ Nº 14.190.359/0001-03  
Representante: MARCOS ZACARIAS CAMPOS DE MOURA  
CPF Nº 030.648.868-41  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA EQUIPAR UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, em conformidade com o Termo de Adesão ao Incentivo Financeiro para aquisição de equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária - APSUS, instituído pela Resolução SESA Nº 258/2015.  
VALOR TOTAL: R\$ 5.020,00 (Cinco Mil e Vinte e Cinco Reais)  
VIGÊNCIA: 03/08/2018  
Santo Antônio do Sudoeste, em 04/08/2017.  
ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1492/17  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0510/17  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
CONTRATADA: REI DO VAREJO BIRELI ME  
CNPJ Nº 27.835.813/0001-10  
Representante: FELIPE SCHWABE SCOTTO DE MELO VIAL  
CPF Nº 99.825.901-00  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA EQUIPAR UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, em conformidade com o Termo de Adesão ao Incentivo Financeiro para aquisição de equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária - APSUS, instituído pela Resolução SESA Nº 258/2015.  
VALOR TOTAL: R\$ 12.800,00 (Doze Mil, Oitocentos e Oitenta e Nove Reais e Quatro Centavos)  
VIGÊNCIA: 03/08/2018  
Santo Antônio do Sudoeste, em 04/08/2017.  
ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1462/17  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0510/17  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
CONTRATADA: POSSATO & POSSATO LTDA EPP  
CNPJ Nº 21.190.200/0001-48  
Representante: ROGERIO POSSATO - CPF Nº 805.159.538-20  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA EQUIPAR UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, em conformidade com o Termo de Adesão ao Incentivo Financeiro para aquisição de equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária - APSUS, instituído pela Resolução SESA Nº 258/2015.  
VALOR TOTAL: R\$ 080,00 (Oitenta e Trinta e Dois Reais)  
VIGÊNCIA: 03/08/2018  
Santo Antônio do Sudoeste, em 04/08/2017.  
ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL